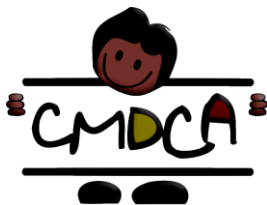


1

2

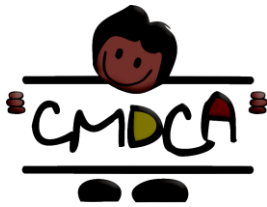
ATA nº 027/2023

3 As vinte e dois dias de novembro de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, deu-
4 se início à reunião ordinária com a presença dos Conselheiros: Mônica Mongruel
5 representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Ana Paula, Ferri
6 representante da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, Nilcelene da
7 Glória Santos representante da Secretaria Municipal da Fazenda, José Ezequiel Andrade
8 representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Débora Viviane Stadler representante da
9 Fundação Municipal de Saúde, Francisco Kapfenberger Filho representante do Gabinete do
10 Prefeito, Ligia Cristina Souza França representante da Secretaria Municipal de Esportes,
11 Jocemra Aparecida Santos representante da Secretaria Municipal da Família e
12 Desenvolvimento Social, Célia Regina Balzer Del'Aglio representante da Secretaria Municipal
13 de Cultura, Margharida Phaula Regyna Messias de Carvalho, representante de Entidades que
14 Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Gertrudes Dias Sabino Stanislauki representante
15 de Entidades que Desenvolvem Programa de Aprendizagem, Marcelo Oliveira Bleme
16 representante das entidades de fortalecimento de vínculos e acolhimento institucional,
17 Nathanie H. Panzarini de Abreu representante das entidades de fortalecimento de vínculos e
18 acolhimento institucional, Maria de Fátima Pacheco Rodrigues representante de categorias
19 profissionais de atuação na área da criança e do adolescente, Paulo Henrique Camargo
20 Viveiros representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do
21 adolescente, Rose Cordeiro Bortolini e Débora Moretão Assistentes Sociais do CMDCA.
22 Justificaram suas ausências as Conselheiras Fabiane Tomachewski, Camila Vanessa Sviech,
23 Regina Rosa Pedrozo Rosa e Adryelli Aparecida Vieira. Presentes como convidados: Vinícius
24 Iran Barbosa representante do CIEE/PR, Consuelo S. Lopes representante do Ministério
25 Público, Rosélia de Lourdes Ribeiro Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Norte, Josiane
26 Aparecida Brabicoski Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar Oeste, Antonio Laroca Junior
27 Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar Leste, Tatiana Nunes Conselheira Ttelar do
28 Conselho Tutelar Norte, Creudináeia A. R Almeida, Marilza Rodrigues e Vivian C. Iaciuk
29 Conselheiras Tutelares eleitas para a gestão 2024/2027, Cesar Petrônio Mendes e Rodrigo
30 Godanski do Setor de Informática da Prefeitura Municipal. Iniciando a plenária a Presidente
31 da mesa, Sra. Mônica Mongruel, apresenta a ata 021/2023, não havendo nenhuma



32 manifestação dos conselheiros, a ata foi aprovada. Na ocasião é apresentado a
33 documentação oficial do desligamento da Assistente Social do CMDCA, Sra, Rose Cordeiro
34 Bortolini, sendo essa plenária a última que estará conosco, todos os presentes registram o
35 carinho e gratidão pelo período que esteve à frente do CMDCA. Dando continuidade,
36 passamos para apreciação da proposta de redivisão territorial dos Conselhos tutelares, a
37 presidente reforça que a implementação do 4º Conselho Tutelar é oficial e que a Secretária
38 da Família já está em processo de licitação e aquisição da mobília, veículo e a locação do
39 imóvel. A conselheira Sra. Jocemara, resgata que a comissão de redivisão anteriormente
40 estava fazendo a divisão tendo como base o mapa da cidade, mas que avaliaram pertinente
41 fazer por loteamento, sendo assim, convidaram o Rodrigo e Cesar do setor de informática da
42 Prefeitura de Ponta Grossa para apresentar o sistema de definição territorial Geo Web, o qual
43 possibilidade aos conselheiros tutelares identificarem a região e acompanhar a situação do
44 imóvel e caso seja identificado por eles que a rua e/ou o imóvel não apareça do mapa poderão
45 notificar o setor de informática para atualização. Ressaltaram que a base de dados não é o
46 mesmo da google maps e sim emitida pelo Censo, respeitando a legislação de uso de dados.
47 Como segundo item da pauta, que trata da apreciação da atualização do Regimento Interno
48 do CMDCA de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica comenta que
49 foi encaminhado com antecedência o regimento interno via e-mail, para que os Conselheiros
50 pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo feito é a
51 atualização/adequação do mesmo, segundo a lei Municipal nº 14.709/2023 recente alterada.
52 Levantaram-se diversos pontos, os quais foram sanados durante a discussão e análise do
53 regimento. Com as sugestões inclusas no regimento, a Presidente passou para a votação da
54 aprovação ou não do mesmo com a redação apresentada.

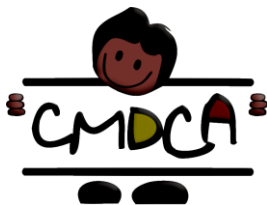
CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		



Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

55

56 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regimento Interno do CMDCA,
57 conforme o descrito a seguir e deliberado que a secretaria do CMDCA tome as providências
58 cabíveis. CAPÍTULO I - DO CONSELHO - Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da
59 Criança e do Adolescente do Município de Ponta Grossa (CMDCA – PG.), criado pela Lei
60 Municipal nº4.667/1991 e atualizada pela Lei Municipal nº14.709 de julho de 2023, com sede
61 à Rua Cel. Dulcídio, 395 – Centro, rege-se pelas disposições deste Regimento Interno. -Art.
62 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão autônomo,
63 deliberativo e controlador das políticas de atendimento e serviços, em todos os níveis, relativos
64 às crianças e adolescentes residentes no município de Ponta Grossa – Paraná.- -Art. 3º- O
65 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, é composto
66 paritariamente por 18 (dezoito) membros, de notória idoneidade, residentes no município,
67 conforme dispõe a Lei Municipal: I - 09 (nove) membros da Administração Pública Municipal,
68 que tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e adolescentes,
69 indicados pelos seguintes órgãos:a) Gabinete do Prefeito;b) Fundação Municipal de Saúde;c)
70 Secretaria Municipal de Educação;d) Secretaria Municipal de Esportes;e)Fundação de
71 Assistência Social de Ponta Grossa;f) Secretaria Municipal da Fazenda;g) Secretaria
72 Municipal da Família e Desenvolvimento Social;h) Secretaria Municipal de Cultura;i)
73 Procuradoria-Geral do Município.-II – 9 (nove) membros integrantes da sociedade civil, que
74 tenham compromisso com as políticas públicas na área da criança e do adolescente, indicados
75 pelas entidades, para participarem do pleito eleitoral, da seguinte forma: a) 02 representantes
76 de entidades que atuam na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
77 e Acolhimento Institucional, de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos,
78 devidamente registrada no CMDCA; b) 01 representante de entidades de atendimento à

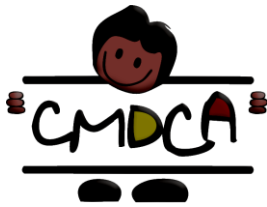


79 criança e ao adolescente com deficiência, devidamente registradas no CMDCA; c) 02
80 representantes de categorias profissionais de atuação na área da criança e do adolescente;
81 d) 01 representante das entidades que desenvolvem programa de aprendizagem, na área do
82 adolescente, devidamente registrada no CMDCA; e) 02 representantes de profissionais que
83 atuam diretamente em serviço de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente
84 de instituições devidamente registradas no CMDCA; f) 01 representante dos adolescentes,
85 acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas, jurídica, política ou
86 social, em grupos que tenham como objetivos a garantia de seus direitos. § 1º – Os Secretários
87 Municipais titulares das pastas relacionadas neste artigo são considerados membros natos e,
88 caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um
89 representante da Secretaria/Fundação/Órgão, desde que este tenha poder de decisão no
90 âmbito do CMDCA, e preferencialmente, funcionário efetivo; §2º– Os segmentos não
91 governamentais e governamentais deverão indicar seus representantes garantindo que estes
92 tenham atuação na área de atendimento ou defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,
93 à exceção das

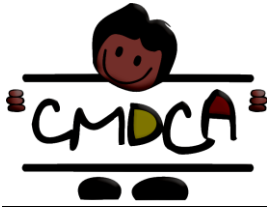
94 Secretarias meio;§ 3º – Cada Conselheiro contará com um suplente;§ 4º – Os respectivos
95 suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga; § 5º–
96 Não constitui direito adquirido a indicação das entidades, dos órgãos públicos e dos
97 respectivos membros e suplentes para integrar o CMDCA, cuja composição poderá ser revista
98 a qualquer tempo por lei municipal; § 6º – O conselheiro que não se fizer representar por três
99 reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem a devida justificativa, será notificado pelo
100 CMDCA, comunicando a sua exclusão, sendo declarada a vacância pela plenária, sendo
101 convocado o próximo representante na ordem de classificação, quando se tratar de
102 representante da sociedade civil e, sendo representante governamental o ausente, será
103 comunicado oficialmente a Secretaria/Fundação/Órgão que representa, para substituição; §
104 7º – A escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá através de eleição própria,
105 organizada e realizada pelo CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, sendo a
106 regulamentação do processo de escolha publicada por Resolução; § 8º - Os conselheiros
107 eleitos serão nomeados por decreto do Prefeito, mediante comunicação do presidente do
108 CMDCA, no qual indicará data do início e fim do mandato; § 9º - Os representantes da
109 sociedade civil e governamentais junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente



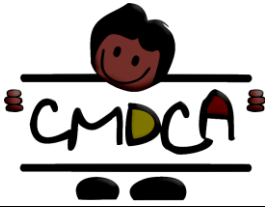
110 serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da
111 respectiva eleição/indicação, com a publicação dos seus respectivos representantes eleitos,
112 titulares e suplentes;§ 10 – No prazo de trinta dias após a posse, os Conselheiros deverão
113 participar de um curso de capacitação para o exercício da função e tomar ciência do
114 Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 11 –
115 Eleger, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, respeitando a
116 alternância de representantes governamentais e não governamentais, o Tesoureiro e os
117 Secretários;§ 12 – Caso não haja representantes eleitos da sociedade civil, na suplência, o
118 CMDCA deverá realizar novo pleito eleitoral para as vagas em vacância. Art. 4º- A função de
119 membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de
120 interesse público relevante, não remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade
121 moral,devendo o representante prestar informações sobre as demandas e deliberações do
122 CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões
123 ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.- Art. 5º- Os membros titulares e os
124 suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por
125 igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes não
126 governamentais, e indicação pelos secretários municipais, dos representantes
127 governamentais.- Art.6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da
128 Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos
129 de:I. Falecimento;II. Renúncia;III. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou
130 a 05 (cinco) alternadas, a contar da primeira ausência, durante o mandato e sob avaliação da
131 Plenária;IV. Afastamento por doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;V.
132 Procedimento incompatível com a dignidade das funções;VI. Condenação por crime comum
133 ou de responsabilidade;VII. Mudança de município;VIII. Perda de vínculo com o órgão do
134 poder público, com a entidade, com a organização ou a associação que representa, quando
135 não mais atuar na área da criança e do adolescente.Parágrafo único. Em caso de substituição
136 de membro do Conselho, a entidade, organização, associação e/ou poder público deverá
137 comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
138 CMDCA, indicando o novo representante.- Art. 7º- São impedidos de servir no CMDCA marido
139 e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o
140 cunhado, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.-Art. 8º- O exercício da função de



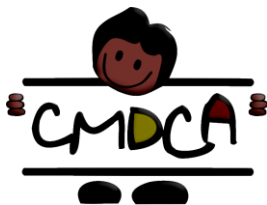
141 Conselheiro de Direitos não é remunerada, tem caráter público relevante e é considerado
142 prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo
143 comparecimento às Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, Reuniões das
144 Comissões/Grupos de Trabalhos e/ou de Diligências.-Art. 9º- O Poder Executivo, através da
145 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la,
146 prestará ao CMDCA o apoio administrativo, estrutura administrativa e institucional adequados
147 para seu funcionamento ininterrupto, respeitando a autonomia do Conselho.- CAPÍTULO II -
148 DA COMPETÊNCIA DO-CONSELHO - Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos
149 da Criança e do Adolescente: I - Conhecer a realidade de seu território e elaborar um plano
150 de ação, definindo as prioridades de atuação, e, propor estudos e pesquisas para promover,
151 subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas; II - Formular, deliberar, acompanhar,
152 monitorar e avaliar as políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente e, quando
153 necessário, criar e estabelecer, por intermédio de entidades públicas e particulares sem fins
154 lucrativos atuantes no setor, programas, projetos e atividades no âmbito municipal, em tudo o
155 que se refira ou possa afetar as condições de vida pessoal, familiar e comunitária das crianças
156 e dos adolescentes;III- Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas
157 direcionadas à criança e adolescente e demais conselhos afins; IV – Propor e acompanhar o
158 reordenamento institucional, buscando o funcionamento em rede das estruturas públicas
159 governamentais e das organizações da sociedade;V – Elaborar, apresentar e gerir a proposta
160 orçamentária para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
161 Adolescente, e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI-
162 Acompanhar e participar da elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual (PPA), da
163 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), indicando as
164 modificações necessárias ao alcance dos objetivos das políticas de atenção aos direitos da
165 criança e a do adolescente e zelando para que o orçamento público respeite o princípio
166 constitucional da prioridade absoluta, bem como deliberar sobre o orçamento da criança; VII
167 – Acompanhar o processo de elaboração da legislação municipal relacionada à infância e à
168 adolescência e participar dele, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo; VIII
169 – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definindo a destinação
170 dos recursos por meio de um plano de aplicação e fiscalizando atentamente sua execução,
171 bem como coordenar a captação de recursos e desenvolver a mobilização da opinião pública



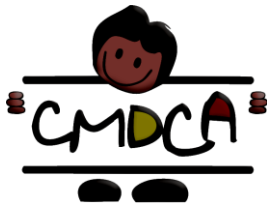
172 no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, inclusive no
173 tocante ao disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/1990;IX - Estabelecer critérios, formas e meios
174 de articulação e de verificação da eficácia das ações governamentais e não-governamentais
175 de atendimento às crianças e aos adolescentes no Município;X - Admitir, aprovar, manter e
176 cancelar inscrição/cadastro/registo das entidades governamentais e não-governamentais de
177 atendimento aos direitos da criança e do adolescente, na forma dos arts. 90 e 91 da Lei nº
178 8.069/1990, que mantenham programas de:a) orientação e apoio sócio-familiar;b) apoio sócio-
179 educativo em meio aberto; c) apoio à colocação sócio-familiar;d) abrigo;e) liberdade assistida;
180 f) semiliberdade;g) internação;h) programas de educação, inclusive profissional e
181 prevenção.XI – Fixar o percentual do Fundo a ser aplicado para o incentivo ao acolhimento,
182 sob forma de guarda, de criança ou adolescente, fixando, inclusive, os critérios de sua
183 utilização;XII – Criar e manter programas específicos de atendimento, observada a
184 descentralização político-administrativa;XIII – Promover a divulgação de informações, dados
185 e procedimentos com vistas a facilitar o acesso das pessoas e das entidades aos benefícios
186 do Fundo;XIV - Elaborar e/ou atualizar seu Regimento Interno; XV - Regular as
187 indicações e eleição para o cargo de conselheiro, posse e vacância;XVI - Acompanhar o
188 reordenamento institucional, sugerindo alterações nas instituições públicas e privadas,
189 destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, bem como incentivar e apoiar a
190 realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da
191 infância e juventude;XVII - Promover e coordenar o processo de escolha dos membros dos
192 Conselhos Tutelares;XVIII - Conhecer das denúncias de irregularidades nas entidades de
193 atendimento, efetuadas pelo Conselho Tutelar, para efeito de cancelamento, suspensão ou
194 manutenção de subvenções e registro;XIX - Informar o Conselho Tutelar sobre as políticas de
195 atendimento às crianças e aos adolescentes e suas
196 modificações;XX - Eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Conselho; XXI-
197 Promover,incentivar e apoiar a realização de eventos, estudo e pesquisa no campo de
198 promoção, proteção e defesa da criança e adolescente;XXII - Instaurar, por meio de comissão
199 específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo
200 disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por conselheiro tutelar no exercício
201 de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e de ampla defesa;
202 XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança



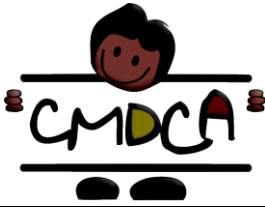
203 e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;XXIV - Instituir as comissões temáticas e/ou
204 intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter
205 consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:§ 1º
206 – Para os fins dos itens I, II, III e IV deste artigo, o CMDCA, sempre que necessário, ouvirá
207 previamente a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público e o Conselho Tutelar;
208 § 2º - As entidades particulares, ainda que de dedicação limitada ou restrita, somente poderão
209 funcionar no Município depois de cadastradas/registradas no CMDCA, o qual comunicará os
210 registros efetuados e encaminhará cópias dos respectivos atos constitutivos e programas de
211 atendimento ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público;§ 3º – É vedada a doação de dinheiro
212 e alimentos, à custa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
213 diretamente às pessoas; § 4º – As deliberações do CMDCA, vinculam a administração pública
214 em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à
215 criança e ao adolescente e serão publicadas em Diário Oficial do município, na forma de
216 Resolução; § 5º-Manter, em coordenação com o Departamento de Patrimônio, da Prefeitura,
217 os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Município com carga ao CMDCA.-
218 Capítulo III – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS - Art. 11- Os membros
219 titulares e os suplentes do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a
220 recondução por igual período, através de nova eleição, quando se tratar de representantes
221 não governamentais, e indicação, pelos secretários municipais, dos representantes
222 governamentais. § 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Entidades não
223 governamentais estão dispensados e suas funções e do registro de ponto, durante o período
224 das reuniões e dos trabalhos destinados a ele pelo CMDCA; § 2º Ao término do mandato, os
225 conselheiros serão distinguidos com certificados alusivos de sua participação no Conselho,
226 emitido e assinado pelo Presidente do Conselho.- Capítulo IV - DAS REUNIÕES E DO
227 FUNCIONAMENTO DO -CONSELHO - Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança
228 e do Adolescente reunir- se-à, ordinariamente, a cada quinzena, sendo a primeira e a terceira
229 quartas-feiras do mês, às 8:30 hs, salvo o recesso do mês de janeiro, e extraordinariamente
230 sempre que for convocado.- Parágrafo único. No mês de janeiro de cada ano civil, as
231 atividades do CMDCA serão suspensas, quando serão usufruídas férias coletivas dos
232 funcionários, tendo em vista o bom funcionamento do Conselho durante o ano. -Art. 13-
233 Conselheiros de Direitos que não se fizerem presentes em três reuniões consecutivas e cinco



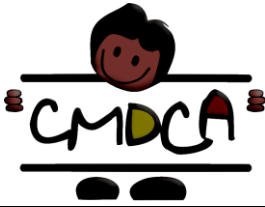
234 alternadas, sem justificativa até o momento da reunião, no ano civil, perderão a
235 representatividade no CMDCA, cabendo a Presidência solicitar oficialmente a substituição
236 do(s) membro(s). -Parágrafo único. Quando o Conselheiro faltante for representante da
237 sociedade civil, será(ão) convocado(s) o(s) suplente(s), respeitando a ordem de classificação
238 do pleito eleitoral. § 1º As deliberações serão tomadas em reuniões plenárias, com base nos
239 votos da maioria e, excepcionalmente pela Diretoria do Conselho, “ad referendum” do
240 Conselho Pleno, ouvidas as Comissões Especiais Permanentes, sempre proclamadas pelo
241 Presidente sob a forma de Resolução; § 2º As deliberações do CMDCA no âmbito de suas
242 atribuições e competências vinculam as ações governamentais e da sociedade civil
243 organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade
244 absoluta da criança e adolescente; § 3º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente,
245 pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto
246 à Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas, anteriores ao horário da
247 reunião; § 4º Todas as convocações ordinárias e extraordinárias serão acompanhadas da
248 pauta, sendo vedada qualquer deliberação de assunto ou informes não explicitadas na
249 convocação, sem a aprovação do Conselho; § 5º As convocações serão enviadas através do
250 endereço eletrônico (e-mail) do CMDCA ao grupo de Conselheiros participantes, através de
251 e-mail fornecido pelos mesmos, acompanhadas de documentos dos assuntos que serão
252 tratadas nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência de 48 horas; § 6º De
253 cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) ou Secretário(a)
254 Adjunto(a) da Diretoria do Conselho, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros
255 presentes, contendo de forma detalhada os assuntos tratados e as deliberações tomadas.-
256 Art. 14- O quórum para abertura da reunião do Conselho, poderá ser tomada em primeira
257 convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de
258 maioria simples de seus Membros.-Art. 15- Fica vedada qualquer deliberação do Conselho
259 sem o quórum necessário.-Art. 16- Serão tomadas por quórum qualificado, sendo 3/4 dos
260 Conselheiros, as deliberações que envolvam: I- Alteração da Lei Municipal que cria o CMDCA,
261 o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os Conselhos Tutelares; II-
262 Alteração do Regimento Interno; III- Eleição da Diretoria; IV- Sobre destinação de recursos do
263 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; V- Quando houver a necessidade premente de
264 inclusão de determinados temas que não tenham sido objeto da pauta do dia, poderá ser



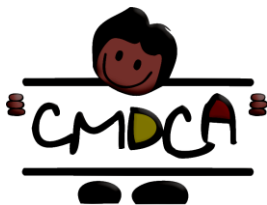
265 incluída, após aprovação do pleno, desde que aconteça no início da plenária;VI – A criação
266 de comissões ou câmaras em caráter permanente ou temporário, as quais deverão ser
267 compostas por, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade;VII – A realização
268 de reuniões híbridas, quando houver situações emergenciais, com impacto nas políticas de
269 atendimento, quando a maioria dos conselheiros de direitos não tiverem a disponibilidade de
270 participar de reunião presencial.-Art. 17- As pautas serão elaboradas pela Presidência do
271 CMDCA, em conjunto com o Servidor de nível superior cedido pela Secretaria Municipal da
272 Família e Desenvolvimento Social, ou aquela que vier substituí-la.§1º - As pautas deverão ser
273 encaminhadas aos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 48 horas;§ 2º - É aberto a
274 população/órgãos/entidades solicitar pauta para apresentação de propostas, projetos,
275 sugestões, através de ofício com no mínimo 15 dias antes das reuniões ordinárias; § 3º - É
276 facultado a Presidência aceitar ou não inclusão em pauta.-Art. 18- As reuniões do CMDCA
277 poderão ser realizadas de forma híbrida, desde que aprovada pelo quorum.-CAPÍTULO V -
278 DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO -Art. 19- O horário do expediente administrativo do
279 CMDCA é das 8:00 hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00 hs de segunda a sexta-feira.-Art.
280 20- O quadro funcional será composto dos seguintes servidores: I- 01 (um) servidor efetivo
281 com formação em nível superior na área de Serviço Social, Pedagogia, Administração,
282 Ciências Sociais, Direito e/ou Gestão Pública;II- 02 (dois) técnicos administrativos devendo
283 ser, esses profissionais, servidores efetivos do quadro do município, os quais estarão sob as
284 determinações da Presidência do CMDCA.Parágrafo único. O servidor de nível superior
285 deverá reportar-se à Presidência do CMDCA, ficando impossibilitado de tomar decisões sem
286 a aprovação da mesma.-Art. 21- Os servidores do município designados para exercerem suas
287 funções no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seguirão as
288 Determinações, Resoluções e Portarias que forem expedidas pela Presidência e Plenária do
289 CMDCA, conforme artigo 27 itens IV, da Lei Municipal 14.709/2023-CAPÍTULO VI- DA
290 ESTRUTURA DO CMDCA-Art. 22- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
291 Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura:I. Plenária; II.-Diretoria
292 III.ComissõesEspeciais permanentes e/ou transitórias;IV. Secretaria-Executiva.-Seção I-Da
293 Plenária -Art. 23- A Plenária, constituída da totalidade dos membros do CMDCA, é o órgão
294 deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador sobre as matérias de
295 competência do Conselho de Direitos.§ 1º - A Plenária, como órgão soberano, compor-se-á



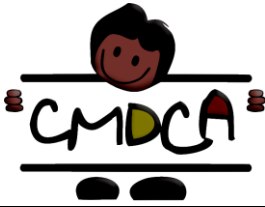
296 dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito à voz e voto;§ 2º - As
297 deliberações do CMDCA que necessitem de votação na Plenária deverão ocorrer de forma
298 nominal, sendo registrado em instrumental interno deste Conselho e anexado à ata; § 3º -Ao
299 Conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões, e ao voto quando no
300 exercício da titularidade;§ 4º – As discussões serão iniciadas em Plenária, entre os
301 Conselheiros, sendo permitida a intervenção, sob a condução do Presidente;§ 5º - As reuniões
302 serão de forma híbrida - online ou presencial - sendo consideradas válidas também para fins
303 de votação de qualquer matéria.§ 6º – O Conselho, nas Sessões Ordinárias deliberará
304 somente as questões constantes da Ordem do Dia, sem prejuízo das comunicações da
305 Diretoria e de assuntos gerais não deliberativos;§ 7º - Se aprovado pela plenária a inclusão
306 de assunto não constante da pauta do dia, o mesmo poderá ser discutido e deliberado.-Art.
307 24- As reuniões da Plenária serão presididas pela Presidência, Vice-presidência ou Secretário,
308 ou no caso de ausência desses, aquele que for aprovada durante a reunião, lavrando-se
309 respectiva ata dos trabalhos e deliberações;§ 1º – O poder disciplinar, durante as sessões,
310 será exercida pelo Presidente do Plenário; §2º-As matérias constantes da Ordem do Dia,
311 deverão ser, sempre que possível, previamente relatadas por Conselheiro designado ou por
312 Comissão Especial;§ 3º - Lavrar-se-ão atas das sessões do Plenário, a serem lidas com
313 antecedência, e votadas na reunião seguinte, as quais serão assinadas por todos os
314 Conselheiros participantes da reunião;§ 4º - As atas serão digitalizadas e todas as laudas
315 rubricadas e ao final de cada ano civil as mesmas serão arquivadas; § 5º - Para efeito de
316 presença e “quórum” manter-se-á lista de presenças;§ 6º - Não havendo “quórum” e a matéria
317 exigir urgência na deliberação, a mesma será votada e referendada na reunião ordinária
318 seguinte; § 7º - A Presidência não admitirá, durante as sessões, discussões paralelas que
319 prejudiquem a ordem dos trabalhos;§ 8º - Nas reuniões plenárias, as Comissões Permanentes
320 e/ou Temporárias deverão apresentar pareceres por escrito, em papel timbrado do CMDCA e
321 da Comissão específica, assinado pelos membros das mesmas, explanando sobre o tema e
322 defendendo o posicionamento da Comissão; § 9º - As decisões do pleno serão tomadas após
323 votação nominal dos conselheiros de direitos, devendo ser publicizada através de Resolução,
324 devidamente publicada em Diário Oficial; § 10 - A manifestação de representantes de
325 entidades de atendimento às crianças e adolescentes, bem como a de munícipes, deverá ser
326 permitida pela presidência do CMDCA, ou aquele que a esteja substituindo;§ 11 – A



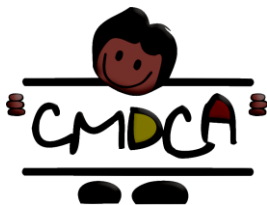
327 manifestação dos representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, dar-se-ão após
328 permissão da Presidência, sem direito a voto.-Art. 25- As sessões Plenárias são públicas,
329 vedada porém, a participação de terceiros nas discussões, salvo a convite da Presidência,
330 mas sem direito a voto.-Seção II-DA DIRETORIA-Art. 26- A Diretoria será constituída pelo
331 Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, com
332 alternância de representantes governamental e não governamental, a quem compete a
333 responsabilidade pelo processo de administração do Conselho, regulação dos seus trabalhos
334 e fiscalização de sua rotina, em conformidade com este Regimento Interno. § 1º - A Diretoria
335 do CMDCA será eleita entre seus membros, por um período de 02 (dois) anos, respeitando a
336 alternância de representantes governamentais e não governamentais;§ 2º - Nos casos
337 excepcionais, será prorrogado o mandato dos conselheiros eleitos e dos indicados, bem como
338 da diretoria, por tempo determinado pela plenária; § 3º - A eleição será aberta, em reunião
339 ordinária do CMDCA, com quórum de 3/4 dos membros; § 4º - A candidatura dar-se-á de duas
340 formas: por chapa ou candidatura individual para Presidente e, sendo candidatura individual,
341 eleger-se-á o Presidente,o qual após eleito fará a composição dos pares para o mandato de
342 sua Diretoria; §5º-O mandato será de dois anos, sem recondução;§ 6º- Os membros da
343 Diretoria poderão ser destituídos por denúncia motivada, e pelo voto da maioria simples e com
344 o “quorum” de 3/4 dos membros do Conselho.-Art. 27- Os membros da Diretoria reunir-se-ão,
345 regularmente para estabelecer plano de ação conjunta com as Comissões Especiais.-
346 Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão comunicadas nas sessões do Plenário e
347 transcritas em ata.Art. 28- São atribuições do Presidente:I - Representar o Conselho judicial
348 ou extrajudicialmente, emitindo a opinião do órgão quando solicitado;II - Presidir as sessões
349 plenárias, conduzindo as discussões e votações; III - Proferir voto de desempate nas sessões
350 plenárias;IV - Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em
351 plenário; V -Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;VI -
352 Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;VII - Distribuir as matérias às
353 comissões;VIII - Assinar as correspondências e os recibos emitidos pelo Conselho;IX
354 Representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;X - Providenciar junto ao
355 poder público municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de
356 recursos necessários ao funcionamento do CMDCA;XI - Assinar as Resoluções autorizando
357 as transferências de verbas para a realização de termos de parceria com as entidades



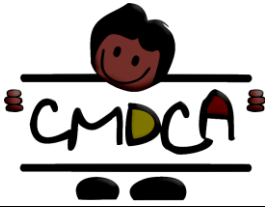
358 registradas no CMDCA, conforme preconizado na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de
359 2014;XII - Exercer a disciplina regimental;XIII - Nomear os membros das Comissões
360 Especiais, após o referendo do Conselho; XIV - Gerir, com o Tesoureiro, o Fundo Municipal
361 dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV - Instaurar investigação preliminar “ex officio”
362 ou diante de denúncia circunstanciada sobre violações de direitos contra a criança e o
363 adolescente, praticadas por entidades de atendimento, serviços públicos, conselheiros
364 tutelares, conselheiros de direitos e equipe de apoio dos conselhos mencionados, dando o
365 devido encaminhamento; XVI – Assinar eletronicamente, com o Secretário Municipal de
366 Finanças, a liberação e outros documentos de que resultem movimentação do Fundo
367 Municipal; XVII - Admitir matéria de mérito para discussão no Plenário; XVIII - Acatar ou não
368 proposta de inclusão de matérias em pauta para reunião ordinária.- Parágrafo único. Poderá
369 ser objeto de recurso ao Conselho a rejeição pelo Presidente de matéria de mérito a que se
370 refere o inciso XVIII deste artigo.- Art. 29- Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o
371 Presidente nas suas ausências ou impedimentos;II - Participar das discussões e votações nas
372 sessões plenárias; III-Participar de Comissões Internas;IV - Assessorar o Presidente em todas
373 as suas funções;V - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA;
374 VI - Participar de Comissões, em caráter especial, quando indicado pelo Presidente.- Art. 30-
375 Compete ao Secretário-Geral:I - Estabelecer as conexões necessárias relativas às decisões
376 da Plenária;II - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências;III -
377 Acompanhar e supervisionar os trabalhos administrativos realizados pela Secretaria-
378 Executiva;IV - Realizar os registros em atas de reuniões ordinárias e extraordinárias e posse
379 dos membros do Conselho e da Diretoria;V -Supervisionar a manutenção dos documentos,
380 mantendo-os em perfeita ordem no CMDCA;VI - Receber e processar o andamento das
381 conclusões, pareceres e indicações das Comissões Especiais; VII – Compor as comissões
382 permanentes e comissões externas, do CMDCA;VIII - Demais funções inerentes ao cargo.-
383 Art. 31- Compete ao Secretário Adjunto: I - Acompanhar e assessorar os trabalhos do
384 Secretário-Geral;II - Substituir o Secretário-Geral em suas ausências;III - Na falta do
385 Secretário poderá ser substituído por outro membro do Conselho de Direitos, designado pelo
386 Presidente;IV - Compor as comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.-
387 Art. 32- Compete ao Tesoureiro: I - Supervisionar e acompanhar as contas referentes ao
388 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - Assinar eletronicamente, na



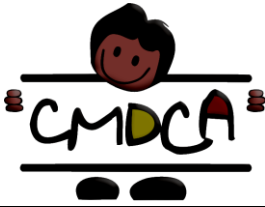
389 ausência do Presidente, as transferências de verbas para a realização de termos de
390 colaboração com as entidades registradas no CMDCA; III - Acompanhar a destinação do
391 Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, emitindo os recibos
392 até o último dia útil, do ano-base, das atividades do CMDCA ou, quando necessário, após as
393 férias coletivas do Conselho IV - Encaminhar anualmente para a Receita Federal a Declaração
394 de Benefícios Fiscais- DBF; V - Acompanhar as Deliberações dos recursos a serem
395 repassados as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente.; VI – Elaborar planos
396 de ação anual e/ou plurianual, junto com a Comissão Jurídica e Financeira, contendo os
397 programas a serem implementados, no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e
398 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando
399 os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais, do ciclo
400 orçamentário; VII – Elaborar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo
401 Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o
402 plano de ação; VIII - Elaborar, junto com a presidência, a proposta orçamentária do CMDCA
403 e do FIA municipal; IX – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos
404 Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatórios
405 financeiros e o balanço anual do FIA municipal, sem prejuízo de outras formas, garantindo a
406 devida publicação dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;
407 X – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo
408 Municipal; XI – Manter a plenária informada dos valores existentes no
409 Fundo Municipal, através de apresentação mensal de extrato bancário; XII - Compor as
410 comissões permanentes e comissões externas, do CMDCA.- Parágrafo único. Os trabalhos
411 da Tesouraria serão supervisionados pelo Tesoureiro, o qual, nas suas faltas e impedimentos,
412 será substituído pelo Vice-Presidente. Seção III COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES
413 – Art. 33- Ficam criadas as Comissões Especiais Permanentes de: I - Política de Atendimento
414 e Registro de Entidades; II - Jurídica e de Finanças; III - Divulgação e Publicidade; IV -
415 Comissão Municipal Intersetorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e
416 Adolescentes – CEVES; V - Comissão Municipal Permanente de Estudo, Pesquisa,
417 Orientação e Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança –
418 COMPETI VI – Comissão Municipal Intersetorial de Socioeducação – SINASE; VII-Comissão
419 Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária – CONVIVA; VIII - Comissão de



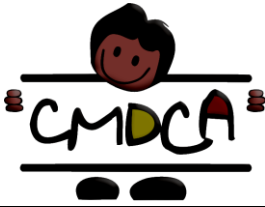
420 Monitoramento dos Conselhos Tutelares; IX - Comissão de Chamamento Público dos Termos
421 de Parcerias; X - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias do
422 CMDCA; XI - Ética. § 1º. As comissões intersetoriais, elencadas nos incisos IV, V, VI e VII,
423 terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
424 do Adolescente – CMDCA. Parágrafo único. Por decisão da Plenária ou iniciativa da
425 Presidência, e por ato desta, poderão ser criadas Comissões Especiais provisórias ou
426 permanentes, com finalidades específicas.-Art. 34- Incumbe às Comissões Especiais, além
427 de suas atribuições específicas: I - Opinar, prévia e conclusivamente, através de Parecer
428 sempre por escrito, em papel timbrado, sobre matéria a ser submetida a Plenária e/ou à
429 Diretoria; II - Responder fundamentadamente, às consultas encaminhadas pela Presidência e
430 pelas demais Comissões Especiais, ou por membros do Conselho; III - Propor medidas e
431 sugestões que possam ser objeto de apreciação pela Plenária; IV - Registrar em atas
432 digitadas, em papel timbrado, suas decisões.- Parágrafo único. Os pronunciamentos das
433 Comissões Especiais, sob a forma de proposições e pareceres, digitado em papel timbrado,
434 serão submetidos à deliberação da Plenária; - Art. 35- As Comissões Especiais Internas serão
435 dirigidas por um Coordenador, escolhido pelos seus componentes, dentre seus membros.-
436 Art. 36- As Comissões Especiais, no desempenho de suas tarefas, poderão utilizar-se dos
437 serviços da Diretoria.- Seção IV-SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 37- À Secretaria-Executiva
438 compete: I - Manter, sob sua supervisão todos os documentos do Conselho; II - Prestar as
439 informações que forem requisitadas ao CMDCA; III - Receber, distribuir e expedir documentos,
440 recibos e resoluções; IV - Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria; V -
441 Executar as determinações da Presidência e deliberações da Plenária; VI - Oferecer apoio
442 operacional e administrativo ao CMDCA; VII- Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
443 VIII- Convocar os membros das Comissões Permanentes e Especiais por solicitação dos
444 respectivos Coordenadores; IX- Receber e dar andamento às conclusões, pareceres e
445 indicações das Comissões Permanentes e Especiais; X- Estabelecer as conexões
446 necessárias relativas às decisões do Plenário; XI- Manter a Presidência informada dos
447 compromissos agendados, para o respectivo cumprimento; XII- Manter atualizada e
448 disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho; XIII- Manter a Presidência
449 informada de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho; XIV- Coordenar as atividades
450 da Secretaria-Executiva, sob supervisão do Secretário-Geral e/ou do Presidente; XV- Receber



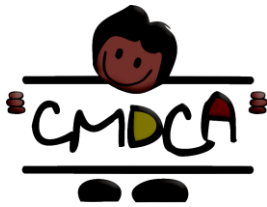
451 e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo
452 Conselho;XVI- Elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária,
453 para aprovação; XVII- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão
454 apresentados a Plenária; XVIII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário
455 Oficial, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis; XIX- Exercer outras funções correlatas que lhe
456 sejam atribuídas pela Presidência e/ou pela Plenária.- SEÇÃO V - SERVIÇO
457 ADMINISTRATIVO - Art. 38- Ao Serviço Administrativo compete: I - Realizar o trabalho de
458 digitação dos ofícios e documentos em gerais, solicitados pela Presidência, pela Diretoria,
459 pelas Comissões e pela Secretaria- Executiva; II - Atendimento telefônico e informações ao
460 Público; III –Encaminhamento e recebimento de e-mails; IV - Atualização da página do
461 CMDCA no site da prefeitura, e das redes sociais, quando solicitado pela Comissão de
462 Divulgação e Publicidade; V – Emissão de recibos do FMDCA sob a supervisão do Tesoureiro,
463 quando por este solicitado; VI – Encaminhamento das planilhas do FMDCA para o Tesoureiro;
464 VII - Arquivar e manter organizados os documentos em pastas próprias; VIII - Atender as
465 solicitações da Presidência, Conselheiros de Direitos e Secretaria-Executiva; IX - Realizar os
466 trabalhos administrativos pertinentes a função que desempenha; X – Atender as questões
467 administrativas das Comissões Internas do CMDCA; XI - Demais atividades inerentes à
468 função.-SEÇÃO VI - DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS -Art. 39- Além
469 dos deveres inerentes às suas funções, compete-lhes: I – Comparecer às reuniões ordinárias,
470 independentemente de convocação, e às extraordinárias, quando convocado; II - Cumprir
471 todas as tarefas e encargos que lhe forem solicitados; III - Acatar as decisões da Plenária; IV
472 - Zelar pelo bom nome do Conselho de Direitos, da Diretoria e do Conselho Tutelar,
473 notadamente em público; V - Denunciar qualquer infração aos direitos da criança e do
474 adolescente aos órgãos competentes; VI - Velar para que se cumpram as políticas municipais
475 de atendimento; VII – Participar ativamente para arrecadação de recursos ao Fundo Municipal
476 e a conscientização da comunidade para tal fim; VIII - Participar das Comissões Especiais da
477 estrutura do CMDCA, bem como das Comissões Especiais, que forem designadas pela
478 Presidência do CMDCA; IX – Manter sigilo de todas as informações recebidas durante as
479 plenárias, assim como nas reuniões de Comissões, agindo com total ética profissional frente
480 aos assuntos discutidos X – Garantir que os debates pertinentes às reuniões plenárias e/ou
481 de comissões, não ultrapassem dos horários pré-definidos, evitando enfraquecimento das



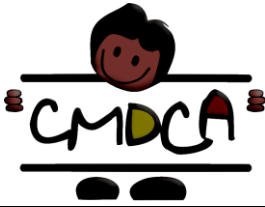
482 políticas públicas a serem definidas pelo CMDCA; XI – Tendo quórum, garantir que as pautas
483 propostas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sejam totalmente cumpridas; XII –
484 Contribuir nos debates, com conhecimento de acordo com a representatividade no CMDCA;
485 XIII – Participar ativamente das conferências e capacitações promovidas pelo CMDCA, a fim
486 de manter-se atualizado frente aos instrumentos legais, pertinentes; XIV–Participar de
487 capacitações, encontros, debates, congressos, formações, entre outros, a fim de conhecer
488 todas as políticas públicas às quais são garantidas a todas as crianças e adolescentes; XV–
489 Colaborar na manutenção da ordem nas reuniões e extraordinárias, oportunizando o
490 cumprimento da pauta do dia.-SEÇÃO VII - DOS DIREITOS -Art. 40- Além dos inerentes à
491 sua competência, os Conselheiros de Direitos têm direito a: I - Votar e ser votado para
492 preenchimento de cargo na diretoria; II - Propor temas à pauta das reuniões; III - Ter acesso
493 à documentação contábil e administrativa do Conselho, a qualquer tempo; IV -Obter os
494 préstimos das Comissões Especiais no cumprimento de seus deveres; V - Propor a
495 convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no interesse da criança e
496 adolescente; VI – Propor alterações nos instrumentos legais do CMDCA; VII – Propor a criação
497 de serviços, programas, projetos que venham subsidiar a política de atendimento da criança
498 e do adolescente; VIII – manifestar-se a respeito de projetos de lei, durante o trâmite de suas
499 discussões, antes da sua promulgação; IX – Solicitar a retirada de determinados assuntos das
500 pautas, para melhor embasamento sobre o tema.-Parágrafo único. Os membros do Conselho
501 de Direitos portarão, durante o respectivo mandato, cédula de identificação funcional,
502 expedida pela Diretoria do CMDCA, para melhor cumprir os deveres constantes dos itens IV,
503 V e VI do art. 39 do presente Regimento, e do disposto no art. 18, da Lei nº 8.069/ 90.- SEÇÃO
504 VIII - DAS PROIBIÇÕES -Art. 41- É vedado aos Conselheiros de Direitos: I - Pronunciar-se
505 em nome do Conselho de Direitos e da Diretoria, sem prévia autorização, ou delegação de
506 poderes; II - Utilizar-se da função, para lograr vantagem pessoal, de seus familiares ou de
507 terceiros; III - Censurar em público, pessoas ou ações do Conselho de Direitos, Diretoria e do
508 Conselho Tutelar, na esfera dos direitos da criança e do adolescente, fora das reuniões; IV –
509 Repassar informações extra oficiais, de assuntos em debate; V – Retirar documentos da sede
510 do Conselho, sem expressa autorização da presidência ou da diretoria; VI – Manifestar-se
511 sobre temas em discussões nas Comissões, sem a aprovação do pleno- CAPÍTULO VII - DAS
512 COMISSÕES ESPECIAIS PERMANENTES- SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE POLÍTICAS DE



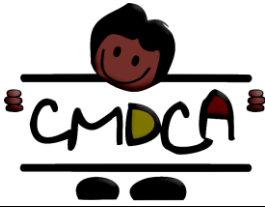
513 ATENDIMENTO E REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO Art. 42- A Comissão
514 de Políticas de Atendimento e Registro das Entidades, assegurará apoio técnico, estatístico e
515 registrário, e lhe incumbe I - Manter em ordem as pastas de registro/inscrição das entidades
516 governamentais e não governamentais que prestam serviços de atendimento às crianças e
517 adolescentes II - Examinar solicitação de registros de entidades de atendimento, emitindo
518 parecer escrito, em papel timbrado; III - Examinar solicitação de inscrições de programas,
519 projetos e serviços de atendimento, emitindo parecer escrito, em papel timbrado; IV – Analisar
520 as solicitações de inscrição de Programas de Aprendizagem, visando o atendimento à
521 legislação vigente; V - Opinar sobre pedidos de verbas do Fundo, tendo em vista as
522 prioridades estabelecidas e as políticas de atendimento, emitindo parecer escrito em papel
523 timbrado, em parceria com a Comissão Jurídica e de Finanças; VI – Todos os pareceres dos
524 documentos analisados pela CEPARE, deverão passar por apreciação da plenária do
525 Conselho, para aprovação, ou não dos mesmos;VII - Manifestar e sugerir sanções sobre
526 denúncias de irregularidades a que se refere o art. 10º, inciso XVIII, deste Regimento Interno;
527 VIII - Analisar novas propostas de atendimento na área da criança e do adolescente IX - Eleger
528 entre seus membros, o Coordenador da Comissão X - Cumprir os prazos previstos em
529 documentos oficiais do CMDCA, para apresentação de pareceres escritos, e em papel
530 timbrado; XI – Solicitar, quando necessário, pareceres técnicos aos órgãos que compõem a
531 rede de atenção à criança e ao adolescente, subsidiando as decisões a serem tomadas; XII -
532 Realizar visitas permanentes às instituições, programas, projetos e serviços que estejam
533 registrados/inscritos no CMDCA, emitindo relatório a ser apresentado em reunião plenária;XIII
534 - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E
535 PUBLICIDADE -Art. 43- A Comissão de Divulgação e Publicidade prestará serviço de: I -
536 Difusão das Políticas de Atendimento; II - Promoção de campanhas para conscientizar a
537 comunidade da importância da destinação ao Fundo, em cumprimento aos artigos 260, 260-
538 A, 260-B, 260-C e 260-E do ECA; III - Divulgação dos Atos e Resoluções da Plenária de
539 interesse geral; IV – Realizar campanhas de informações sobre a importância e o papel do
540 CMDCA na execução e no controle das políticas de atenção à população infanto- juvenil – Art.
541 88 – ECA; V - Mobilização da comunidade a respeito dos direitos da criança e do adolescente,
542 em especial dos princípios constantes do Estatuto - Lei nº 8.069/ 90; VI - Elaboração e
543 coordenação de campanhas temporárias e permanentes, a fim de garantir o direito absoluto



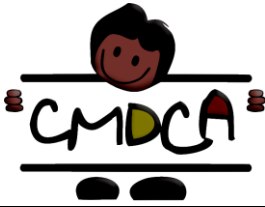
544 à criança e ao adolescente; VII – Alimentar, coordenar e acompanhar as redes sociais do
545 CMDCA, divulgando assuntos pertinentes a área da criança e do adolescente, e demais
546 decisões do pleno; VIII - Publicizar o Chamamento Público para financiamento de serviços,
547 programas e projetos, através de recursos do Fundo Municipal, após deliberação do pleno; IX
548 – Promover ampla divulgação dos projetos selecionados com base em editais, para
549 financiamento através do Fundo Municipal, objetivando maior participação dos declarantes de
550 Imposto de Renda; X - Realizar ampla divulgação do processo de Escolha para Membros dos
551 Conselhos Tutelares; XI - Eleger entre seus membros o Coordenador; XII – Providenciar para
552 a inclusão de informações, notícias e demais documentos oficiais na página do CMDCA, no
553 site sob o domínio do município, mantendo-a atualizada; XIII - Demais ações pertinentes à
554 Comissão.- SEÇÃO III-A COMISSÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA E DE FINANÇAS- Art. 44-
555 A Comissão Jurídica e de Finanças dará apoio técnico ao CMDCA, sendo responsável por: I
556 – Manifestar-se juridicamente, sobre os diversos temas pertinentes ao CMDCA; II –
557 Elaborar/atualizar os instrumentos legais do CMDCA, emitindo minutas para apreciação do
558 pleno; III – Auxiliar juridicamente todas as manifestações do Conselho, das Comissões e
559 Secretaria- Executiva, sempre que necessário; IV – Emitir análise e parecer escrito, em papel
560 timbrado, dos documentos encaminhados à Comissão, para apreciação da plenária; V –
561 Requerer parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, a fim de subsidiar análise de
562 documentos; VI – Orientar à secretaria-executiva, nas manifestações de processos oriundos
563 do Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e demais órgãos da rede; VII - Contribuir
564 com a administração do Fundo Municipal; VIII - Elaborar os instrumentos orçamentários,
565 acompanhado da Diretoria do Conselho; IX – Analisar as prestações de contas e balancetes
566 referentes ao FIA Municipal, apresentados pelo contador; X – Opinar sobre a destinação de
567 verbas às entidades de atendimento; XI - Prestar orientação à Diretoria, nas áreas de sua
568 competência; XII – Emitir parecer sobre programas, projetos e serviços que serão financiados
569 com verba do Fundo Municipal, em parceria com a CEPARE; XIII - Acompanhar a execução
570 dos Termos de Parcerias financiados com verbas do Fundo Municipal; XIV-acompanhar a
571 movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
572 Adolescente, junto às instituições financeiras, em parceria com a Tesouraria; XV - Eleger entre
573 seus membros o Coordenador da Comissão; XVI - Demais ações pertinentes à Comissão.-
574 SEÇÃO IV- COMISSÃO DE ÉTICA- Art. 45- A Comissão de Ética tem como objetivo: I -



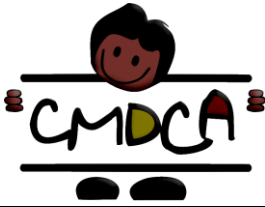
575 Receber as denúncias de comportamentos em desacordo com as funções de Conselheiros
576 de Direitos, Diretoria, membros da Diretoria de entidades, servidores municipais cedidos ao
577 CMDCA e Conselheiros Tutelares; II – Instaurar processo administrativo para verificação da
578 denúncia e, no caso de comprovação dos fatos, iniciar processo de destituição das funções;
579 III – Sugerir as medidas cabíveis a serem aplicadas às infrações éticas; IV – Apurar denúncias
580 de infrações éticas, quando no exercício de suas funções, infringir o acesso aos direitos
581 constitucionais garantidos a toda criança e adolescente; V – Propor ao pleno do CMDCA, a
582 representação de órgãos ou entidades que infrinjam as legislações pertinentes à criança e ao
583 adolescente; VI – Promover para assegurar o sigilo dos processos de investigação; VII – Ouvir
584 todas as partes envolvidas nas denúncias formalizadas, ou não, apresentando relatório para
585 o pleno do Conselho, com parecer conclusivo; VIII – Indicar, atendendo ao disposto na Lei
586 Municipal nº 14.709/2023 – artigo 109, o encaminhamento de relatório circunstanciado para o
587 Ministério Público, quando necessário, tratando-se de membro dos Conselhos Tutelares; IX –
588 Cumprir o exposto nos artigos 111 e 112, e seus parágrafos, a fim de cumprir os prazos
589 estabelecidos pela Lei Municipal nº 14.709/2023, quando se tratar de membro dos Conselhos
590 Tutelares; X – Ao se tratar de infração ética de membros de entidades, cumprir o exposto no
591 artigo 97 do Estatuto da Criança e do Adolescente; XI – Após cumprir os direitos trabalhistas,
592 quando a infração ética for provocada por funcionário cedido para prestar serviço no CMDCA,
593 solicitar substituição dos mesmos; XII – Se o caso de infração ética for praticada por
594 conselheiro de direitos, e após o cumprimento dos mesmos direitos previstos aos conselheiros
595 tutelares, o mesmo será destituído da função, e sendo o mesmo, representante
596 governamental, solicita-se substituição. No caso de conselheiro de direitos não-
597 governamental, será comunicado ao representante legal, e chamar-se-á o suplente; XIII –
598 Apresentar relatório conclusivo para o pleno no caso de infração de conselheiros de direitos
599 e/ou conselheiros tutelares serem funcionários públicos municipais, para deliberação do
600 CMDCA, e tomada de providências cabíveis; XIV - Emitir análise e parecer conclusivo, em
601 papel timbrado, para apreciação da plenária; XV- Quando a infração ética for provocada por
602 um dos membros desta Comissão, o mesmo será afastado, sendo nomeado pela Presidência
603 do CMDCA, outro Conselheiro de Direitos para atuar provisoriamente; XV - Eleger entre seus
604 membros o Coordenador da ComissãoXVI - Demais ações pertinentes à Comissão.-SEÇÃO
605 V- COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS TERMOS DE PARCERIA- Art. 46- A



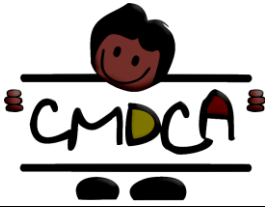
606 Comissão de Chamamento Público, responsável pelo processo de formação de cooperação
607 entre o CMDCA e as entidades/serviços de atenção à criança e ao adolescente, e tem como
608 objetivo: I – Elaborar e apresentar proposta de Resolução para Chamamento Público, visando
609 e o repasse de verbas através do Fundo Municipal para a aprovação ou não da Plenária,
610 atendendo a legislação pertinente; II – Acompanhar a publicização da Resolução para as
611 entidades de atendimento à criança e ao adolescente, registradas no CMDCA; III -
612 Acompanhar prazos que constem na Resolução para manter a efetividade no repasse de
613 verbas vinculadas ao FIA Municipal, assim como o prazo de liberação desses recursos; IV -
614 Analisar e emitir parecer por escrito, em papel timbrado, dos projetos encaminhados pelas
615 Entidades, analisando conforme tabela de pontuação que compõem o Chamamento Público; V
616 – Definir critérios objetivos para a seleção de propostas, e o valor previsto para a realização
617 do objeto a ser financiado; VI – Definir o valor por meta a ser financiada pelo FIA Municipal; VII
618 – Analisar os relatórios de atendimento enviados pelas entidades/serviços, a fim de definir os
619 valores a ser repassado a cada meta; VIII - Eleger entre seus membros o Coordenador da
620 Comissão; IX - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; X – Demais
621 ações pertinentes à Comissão. -COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS
622 TERMOS DE PARCERIAS DO CMDCA-Art. 47 -A Comissão de Monitoramento e Avaliação
623 dos Termos de Parcerias tem como função: I – Conhecer a Resolução de Chamamento
624 Público, para repasse de verbas através do Fundo Municipal, a fim de subsidiar as etapas de
625 monitoramento e avaliação de cumprimento dos objetivos apresentados; II – Conhecer,
626 acompanhar e fiscalizar a proposta do plano de aplicação encaminhada pelas instituições e/ou
627 serviços de atendimento à criança e ao adolescente, e aprovadas pelo CMDCA; III -
628 Acompanhar a prestação de contas das entidades e/ou serviços, garantindo o cumprimento
629 das metas e dos objetivos apresentados; IV – Acompanhar e analisar os relatórios de
630 frequência, apontando divergências quanto ao proposto no Termo de Chamamento; V - Emitir
631 relatório por escrito em papel timbrado, dos Termos de Parcerias firmados, quanto ao
632 cumprimento dos objetivos e plano de aplicação apresentado e aprovado pelo CMDCA; VI –
633 Analisar as notas fiscais apresentadas pelas entidades e/ou serviços, verificando o
634 cumprimento do plano de aplicação aprovado, e ainda, se os valores estão de acordo com os
635 valores praticados pelo mercado; VII – Analisar os relatórios das atividades desenvolvidas, as
636 quais devem atender aos objetivos propostos; VIII – Aprovar, ou não, a solicitação de alteração



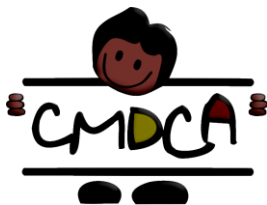
637 de plano de aplicação, desde que não haja alteração do total liberado pelo CMDCA;IX –
638 Analisar solicitação de prorrogação de prazo de prestação de contas, ouvindo a PGM para
639 decisão;X – Realizar as análises dos Termos de Parcerias em conjunto com Unidade Gestora
640 de Transferências Voluntárias -UGT da secretaria a qual o CMDCA é vinculado; XI- Eleger
641 entre seus membros o Coordenador da Comissão; XII- Apresentar os pareceres em reunião
642 plenária para deliberação final; XIII – Demais ações pertinentes à Comissão.-COMISSÃO DE
643 MONITORAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-Art. 48- A Comissão de Monitoramento
644 dos Conselhos Tutelares tem como função:I – Acompanhar as atividades realizadas pelos
645 conselheiros tutelares, a fim de auxiliar na ampliação da rede de atenção às crianças e
646 adolescentes, na aplicação das medidas protetivas; II – Conhecer das dificuldades dos
647 Conselhos Tutelares, encaminhando relatório para o pleno do CMDCA, para procedimentos
648 pertinentes, a fim de sanar as dificuldades apontadas; III – Conhecer de irregularidades
649 praticadas pelos conselheiros tutelares, propondo ações necessárias, garantindo a prioridade
650 absoluta prevista nos instrumentos legais;IV – Analisar as planilhas de atendimentos mensais
651 dos Conselhos Tutelares, para proposição de serviços, programas e projetos que atendam a
652 demanda reprimida;V – Realizar visitas mensais nas sedes dos Conselhos Tutelares;VI –
653 Acompanhar a frequência, as folgas e os plantões, através de relatórios encaminhados pela
654 presidência dos Conselhos Tutelares;VII – Rever em parceria dos presidentes dos CTs,
655 quando necessário, os documentos dos Conselhos Tutelares que tratam dos atendimentos
656 realizados, em especial, àqueles que auxiliam na construção de políticas públicas de
657 atendimento à criança e ao adolescente; VIII – Realizar reunião periódica com os presidentes
658 dos Conselhos Tutelares para levantamento das prioridades e demais necessidades para o
659 bom funcionamento dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;IX –
660 Conhecer de todas as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares, tomando
661 providências cabíveis; X - Eleger entre seus membros o Coordenador da Comissão,XI -
662 Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final;XII – Demais ações
663 pertinentes à Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTUDO, PESQUISA, ORIENTAÇÃO
664 E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO ADOLESCENTE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DA
665 CRIANÇA – COMPETI-Art. 49- A Comissão Municipal de Estudo, Pesquisa, Orientação e
666 Proteção do Trabalho do Adolescente e Erradicação do Trabalho da Criança – COMPETI, tem
667 como função:I – Articular entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais,



668 para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, e a
669 regularização e proteção do trabalho do adolescente; II – Realizar grupos de estudos, debates,
670 eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações
671 diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e
672 Proteção ao Adolescente Trabalhador, monitorando, avaliando e atualizando-o
673 periodicamente; IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a proteção do trabalho
674 do adolescente e a erradicação do trabalho da criança, mobilizando a comunidade e órgãos
675 que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento
676 das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e
677 banco de dados; VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação de crianças e
678 adolescentes que estejam em condições contrárias a legislação vigente; VII – Formular
679 propostas de políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA; VIII – Fiscalizar as entidades
680 que desenvolvem programas de aprendizagem, atendendo as prerrogativas legais, junto com
681 o CMDCA; IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
682 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; X – Coordenar as ações a serem
683 desenvolvidas no mês de junho, quando se intensificam os trabalhos de erradicação de
684 violações de direitos referentes ao trabalho irregular de crianças e adolescentes; XI – Emitir
685 pareceres referentes aos temas regularização do trabalho do adolescente e erradicação do
686 trabalho infantil, em papel timbrado; XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento às crianças e
687 adolescentes em situação irregular de trabalho; XIII – Sensibilizar os profissionais rede de
688 atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento humanizado; XIV –
689 Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos de trabalho infantil para
690 relatórios quantitativos dos casos, e conseqüentemente, a realização de diagnóstico
691 municipal; XV – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVI – Mapear
692 casos de trabalho infantil, bem como da rede de atendimento; XVI -Sempre vincular
693 documentos e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVIII - Manifestar-se em
694 documentos oficiais, sempre que necessário; XI-Apresentar os pareceres em reunião plenária
695 para deliberação final; XX– Demais ações pertinentes à Comissão.-Parágrafo único. A
696 Coordenação da COMPETI é de competência do representante titular do CMDCA, na
697 Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS
698 VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CEVES-Art. 50- A Comissão



699 Municipal Intersectorial de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes -
700 CEVES, tem como função: I – Articular entre as instituições/serviços governamentais e não
701 governamentais, para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento de todas as
702 formas de violências contra crianças e adolescentes; II – Realizar grupos de estudos, debates,
703 eventos, simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações
704 diversas; III – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e
705 Adolescentes, monitorando, avaliando e atualizando-o periodicamente; IV – Promover ações
706 educativas e preventivas, visando o enfrentamento às violências contra crianças e
707 adolescentes, mobilizando a comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V –
708 Elaborar mensalmente, relatórios com o andamento das atividades da Comissão para
709 subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados
710 quantitativos em relação à situação de crianças e adolescentes que estejam em condições
711 contrárias a legislação vigente; VII – Formular propostas de políticas públicas, encaminhando-
712 as ao CMDCA; VIII – Fiscalizar as entidades que desenvolvem programas de atendimento às
713 crianças e adolescentes vítimas de violências, atendendo as prerrogativas legais, junto com o
714 CMDCA; IX – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
715 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; X – Coordenar as ações a serem
716 desenvolvidas no mês de maio, quando se intensificam os trabalhos de enfrentamento às
717 violências contra crianças e adolescentes; XI – Emitir pareceres referentes ao tema violências
718 contra crianças e adolescentes, em papel timbrado; XII – Criar/alterar os fluxos de atendimento
719 às crianças e adolescentes vítimas de violências; XIII - Criar/alterar os protocolos de
720 atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências; XIV – Sensibilizar os
721 profissionais rede de atenção à criança e adolescente, quanto a importância do atendimento
722 humanizado; XV – Mobilizar agentes públicos quanto a importância do registro dos casos
723 atendidos para relatórios quantitativos dos casos, e conseqüentemente, a realização de
724 diagnóstico municipal; XVI – Estabelecer parcerias para sanar dificuldades identificadas; XVII –
725 Mapear casos de violência contra crianças e adolescentes, bem como da rede de
726 atendimento; XVIII - Sempre vincular documentos e ações realizados pela Comissão, ao
727 CMDCA; XIX - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que necessário; XX - Apresentar
728 os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XXI – Demais ações pertinentes à
729 Comissão.-Parágrafo único. A Coordenação da CEVES é de competência do representante



730 titular do CMDCA, na Comissão.-COMISSÃO MUNICIPAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - SINASE-

731 Art. 51- A Comissão Municipal de Socioeducação - SINASE, tem como função:I – Promover a

732 articulação entre as instituições governamentais de atendimento socioeducativo em âmbito

733 municipal;II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos, simpósios, capacitações,

734 campanhas, ações educativas, ações preventivas, mobilizações e sensibilização sobre o

735 tema;III – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, monitorando, avaliando

736 e atualizando-o em intervalos não superior a 2 (dois) anos;IV – Acompanhar a execução das

737 medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC),

738 considerando as categorias e indicadores de qualidade dos programas de atendimento

739 socioeducativo, em conformidade com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –

740 SINASE;V – Articular com o SGD desenvolvimento de ações integradas e que levem em

741 consideração as peculiaridades inerentes ao atendimento aos adolescentes em cumprimento

742 de medidas socioeducativas;VI – Aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Sistema

743 Municipal de Atendimento Socioeducativo;VII - Conhecer a realidade da rede do sistema

744 socioeducativo no município de Ponta Grossa;VIII – Elaborar mensalmente, relatórios com o

745 andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de políticas

746 públicas e banco de dados;IX – Fazer o levantamento dos dados quantitativos em relação aos

747 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; X – Formular propostas de

748 políticas públicas, encaminhando-as ao CMDCA;XI – Fiscalizar as entidades/serviços que

749 desenvolvem programas socioeducativos, emitindo relatório em papel timbrado ao

750 CMDCA;XII – Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem

751 utilizados em diferentes momentos, para aprovação;XIII – Sensibilizar os profissionais da rede,

752 quanto a importância do atendimento humanizado; XIV – Mobilizar agentes públicos quanto a

753 importância do registro dos casos atendidos para relatórios quantitativos, e

754 conseqüentemente, a realização de diagnóstico municipal;XV – Sempre vincular documentos

755 e ações realizados pela Comissão, ao CMDCA; XVI - Manifestar-se em documentos oficiais,

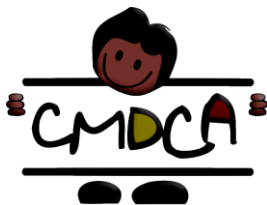
756 sempre que necessário;XVII - Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação

757 final; XVIII – Demais ações pertinentes à Comissão. Parágrafo único. A Coordenação do

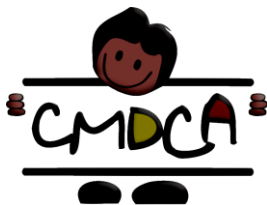
758 SINASE é de competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.-COMISSÃO

759 MUNICIPAL INTERSETORIAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE

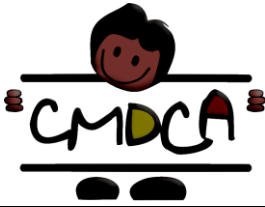
760 CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – CONVIVA-



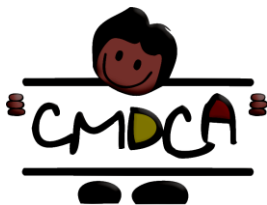
761 Art. 52- A Comissão Municipal Intersetorial de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de
762 Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária tem como função: I – Articular
763 entre as instituições/serviços governamentais e não governamentais, para o fortalecimento
764 das políticas públicas de acolhimento familiar, acolhimento institucional e fortalecimento de
765 vínculos familiares e comunitários; II – Realizar grupos de estudos, debates, eventos,
766 simpósios, capacitações, ações educativas, ações preventivas, mobilizações diversas, entre
767 outros; III – Elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças
768 e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, monitorando, avaliando e atualizando-
769 o periodicamente; IV – Promover ações educativas e preventivas, visando a garantia de
770 convivência familiar e comunitária a todas as crianças e adolescentes, mobilizando a
771 comunidade e órgãos que compõem a rede de proteção; V – Elaborar mensalmente, relatórios
772 com o andamento das atividades da Comissão para subsidiar o CMDCA na elaboração de
773 políticas públicas e banco de dados; VI – Mapear dados quantitativos em relação à situação
774 de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento; VII – Avaliar os serviços de
775 acolhimento governamental e não-governamental, emitindo relatório e análise qualitativa,
776 apontando eficiência e eficácia no serviço prestado, quanto ao resgate ou fortalecimento dos
777 vínculos, e retorno ao convívio familiar; VIII - Formular propostas de políticas públicas na
778 garantia de convivência familiar e comunitária, encaminhando-as ao CMDCA; IX – Fiscalizar as
779 entidades/serviços nas diferentes modalidades de acolhimento e serviços de fortalecimento
780 de vínculos familiares e comunitários, atendendo as prerrogativas legais, junto com o
781 CMDCA; X Encaminhar à plenária do CMDCA, todos os materiais de divulgação a serem
782 utilizados em diferentes momentos, para aprovação; XI – Emitir pareceres referentes aos
783 serviços de acolhimento institucional e familiar e convivência familiar e comunitária, em papel
784 timbrado; XII – Sensibilizar os profissionais da rede de atenção à criança e adolescente, quanto
785 a importância do atendimento humanizado; XIII – Estabelecer parcerias para sanar
786 dificuldades identificadas; XIV - Manifestar-se em documentos oficiais, sempre que
787 necessário; XV- Apresentar os pareceres em reunião plenária para deliberação final; XVI –
788 Demais ações pertinentes à Comissão.- Parágrafo único. A Coordenação da CONVIVA é de
789 competência do representante titular do CMDCA, na Comissão.- COMISSÃO ESPECIAL DE
790 CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
791 DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA-Art.53 - A Comissão Especial do FIA tem por



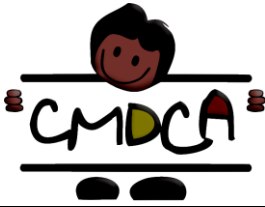
792 objetivo a captação de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
793 do Adolescente – FIA, tem como função: I - Agregar entidades/órgãos/conselhos de classe que
794 tenham viés com o assunto; II - Promover campanhas permanentes elucidativas a respeito de
795 destinação através do imposto de renda para o Fundo Municipal; III - Colaborar na montagem
796 de peças publicitárias para divulgação do Fundo Municipal; IV - Opinar e propor alterações em
797 legislações que tratem de Fundo Municipal; V - A Coordenação da Comissão fica a cargo da
798 Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VI – Organizar
799 reuniões., palestras, encontros, seminários, entre outros, com o intuito de promover a
800 divulgação quanto as possibilidades de destinação de parte do Imposto de Renda, e quanto à
801 responsabilidade social de cada empresa/cidadão; VII – Manifestar-se em documentos
802 oficiais, sempre que necessário; VIII- Apresentar os pareceres em reunião plenária para
803 deliberação final; IX– Demais ações pertinentes à Comissão.-CAPÍTULO VIII-DAS
804 ENTIDADES DE ATENDIMENTO-Art. 53- Para disciplinar o registro/cadastro das
805 entidades/serviços governamentais e não governamentais, bem como a inscrição dos
806 programas, Lei nº 8069/90,- artigo 90, a Comissão de Políticas de Atendimento e Registro das
807 Entidades será subsidiada por Resolução própria, elaborada para este fim.-Art. 54- Será
808 negado o registro à entidade:cujas documentação apresentada não atenda aos requisitos
809 legais dispostos no ECA, legislação pertinente e aqueles estabelecidos pelo CMDCA;que não
810 ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e
811 segurança;que esteja irregularmente constituída ou acéfala;que tenha em seus quadros
812 pessoas inidôneas;que tenha seu registro cassado há menos de dois anos.-Parágrafo único:
813 Será cassado o registro da entidade/serviço que faça má aplicação das verbas obtidas junto
814 ao Fundo Municipal ou incida nas restrições deste artigo.- CAPÍTULO IX-SEÇÃO I-DO
815 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-Art. 55- Fica
816 criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vinculado à
817 Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha substituí-la,
818 como meio técnico para a captação e aplicação dos recursos destinados à execução das
819 políticas de atendimento e programas de assistência à criança e ao adolescente no Município.
820 § 1º – A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que vier
821 substituí-la, será responsável pelo ordenamento das despesas do Fundo no prazo máximo de
822 120 (cento e vinte) dias, sob pena de responsabilização funcional;§ 2º – A Presidência do



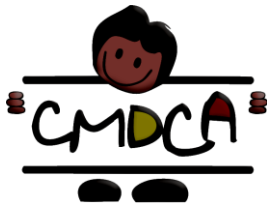
823 CMDCA, ou seu Tesoureiro, e o Prefeito ou o Secretário Municipal da Fazenda, são
824 responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências às entidades sócios
825 assistenciais; § 3º - O Secretário Municipal da Fazenda e o Secretário Municipal da Família e
826 Desenvolvimento Social, são responsáveis pelas assinaturas eletrônicas de transferências as
827 entidades sócios assistenciais, recursos esses oriundos do FIA Municipal; § 4º – Respondem
828 solidariamente pelos danos causados ao FIA, a Presidência do CMDCA e o Secretário
829 Municipal da Família e Desenvolvimento Social e sem prejuízo da responsabilização de
830 terceiros; -Art. 56- Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei
831 Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos
832 da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da
833 movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
834 FMDCA, de preferência via internet, em página própria do Conselho e do Município de Ponta
835 Grossa.-SEÇÃO II-DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL-Art. 57- O Fundo Municipal dos
836 Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:I - dotações orçamentárias;II -
837 repasses específicos da União, do Estado e de entidades internacionais;III - recursos
838 resultantes de convênios com pessoas de direito público ou privado;IV - doações de pessoas
839 físicas ou jurídicas;V – resultados decorrentes de incentivos fiscais;VI - legados; VII -
840 resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;VIII - resultados financeiros das
841 aplicações dos recursos disponíveis;IX - multas, nos termos do art. 214 da Lei nº 8.069/1990. §
842 1º - Será destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos a que se refere o art.
843 147 da Lei Orgânica do Município; § 2º - A destinação de recursos de pessoa física ou pessoa
844 jurídica, com dedutibilidade do Imposto de Renda, será feita na forma da legislação vigente,
845 em conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
846 § 3º - A critério do doador, a destinação dos recursos indicados no parágrafo anterior poderá
847 ser vinculada a projeto específico constante no Banco de Projetos aprovado anteriormente
848 pelo CMDCA, devendo ser identificada sua escolha através da discriminação do projeto e
849 respectiva entidade executora no próprio depósito bancário, enviando cópia deste ao
850 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; § 4º - O valor da doação poderá
851 financiar total ou parcialmente o projeto escolhido; § 5º - Quando parcial, o financiamento
852 poderá ser complementado por outros doadores; § 6º - Quando a doação for inespecífica, ou
853 seja, apenas para o Fundo Municipal da Infância e da Juventude, sem vinculação a projeto ou



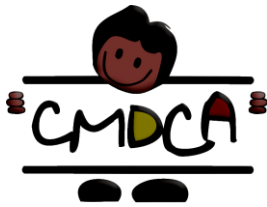
854 à organização executora, os recursos serão destinados na forma deliberada pelo Conselho
855 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;§ 7º - O CMDCA receberá projetos para
856 serem analisados e que, quando aprovados, serão incluídos em “Banco de Projetos para
857 doações de Imposto de Renda” com vistas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes
858 do Município de Ponta Grossa; § 8º - Poderão apresentar projetos as organizações
859 governamentais e não governamentais que atuam na área da criança e adolescente e
860 realizam trabalhos de atendimento direto a crianças, adolescentes e suas famílias, em
861 programas protetivos e socioeducativos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; §
862 9º - Serão aceitos até 2 (dois) projetos por organização governamental ou não-
863 governamental;§ 10 - Os projetos aprovados pelo CMDCA passarão a integrar o Banco de
864 Projetos e ficarão disponíveis para receber doações mediante a destinação de recursos
865 deduzidos do Imposto de Renda devido, devendo ser disponibilizado no site do Conselho, de
866 forma a facilitar aos doadores sua escolha de apoio financeiro;§ 11 - Serão aceitos até 2 (dois)
867 projetos por organização governamental ou não-governamental;§ 12 - Os projetos integrados
868 ao Banco de Projetos deverão ser disponibilizados no site do CMDCA, a fim de facilitar a
869 escolha pelos respectivos doadores;§ 13 - Serão considerados aprovados, a cada ano, os
870 projetos que não forem apreciados pelo CMDCA até 30 (trinta) dias antes da data definida
871 pela Receita Federal do Brasil para a entrega da declaração anual de ajuste do Imposto de
872 Renda;§ 14 – Os projetos poderão ser apresentados a qualquer tempo ao CMDCA e depois
873 de aprovados serão mantidos no Banco de Projetos por um prazo de 2 (dois) anos, ou até que
874 seja integralmente contemplado, podendo ser atualizado pelo proponente após esse prazo,
875 caso haja interesse em mantê-lo ativo;§ 15 - Encerrado o prazo para a apresentação da
876 declaração anual de ajuste das pessoas físicas e jurídicas, os recursos amealhados, ainda
877 que não correspondam à totalidade do projeto, serão repassados às entidades proponentes,
878 na forma da legislação aplicável.-Art. 58- O repasse de recursos para as entidades e
879 programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do
880 adolescente, devidamente registradas/cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da
881 Criança e do Adolescente - CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos
882 Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo
883 Conselho, mediante apresentação de plano de trabalho, sempre de acordo com a legislação
884 vigente e tipificação de entidades socioassistenciais de proteção dos direitos da criança e do



885 adolescente.-Art. 59- A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que
886 prestam serviços de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal,
887 processarão mediante Termos de Parcerias - Termos de Colaboração e/ou Termos de
888 Fomento, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, desde que aprovado pelo
889 Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.-Art. 60- É facultado ao
890 CMDCA, nos casos de comprovada emergência, aprovar a destinação de recursos, a qualquer
891 tempo, desde que os mesmos atendam as necessidades prementes de atenção a criança e
892 ao adolescente. DA ADMINISTRAÇÃO E DESTINAÇÃO DO FUNDO-Art. 61- Compete
893 relativamente à gestão do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na
894 legislação pertinente:I - Ao Presidente e ao Tesoureiro do CMDCA: a) elaborar e submeter ao
895 Conselho, as demonstrações semestrais de receita e despesa do Fundo; b) manter os
896 controles necessários à execução orçamentária do Fundo; c) manter, em coordenação com o
897 Departamento de Patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens
898 patrimoniais do Município com carga ao Fundo;d) praticar os demais atos necessários à
899 gerência, manutenção e controle do Fundo. II - Ao Secretário Municipal da Fazenda compete
900 ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo após aprovação dos Planos de
901 Aplicação pelo Conselho e formalização de Termos de Colaboração e/ou Fomento; III-Ao
902 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete aprovar os Planos de
903 Aplicação dos recursos do Fundo;IV - Caberá à Unidade de Gestão de Transferência - UGT
904 da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social à qual o CMDCA está vinculado,
905 e ao fiscal dos Termos de Parcerias, acompanhar as prestações de contas dos recursos
906 destinados à realização dos projetos anteriormente aprovados, apontando sempre que
907 necessário, divergências na execução dos mesmos; V - Os recursos financeiros do Fundo
908 serão aplicados e mantidos em estabelecimentos oficiais de crédito;Parágrafo único. As
909 prestações de contas das entidades beneficiárias dos recursos do Fundo serão apresentadas
910 conforme a legislação vigente, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e
911 Controladoria Geral do Município.-Art. 62- Os recursos do Fundo, sob pena de
912 responsabilidade, serão destinados exclusivamente às entidades governamentais e não
913 governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, através de Plano de Aplicação
914 incluso nos Termos de Parcerias, aprovados pelo CMDCA-CAPÍTULO X-DAS DISPOSIÇÕES
915 GERAIS E TRANSITÓRIAS-Art. 63- O CMDCA deverá promover ampla e permanente



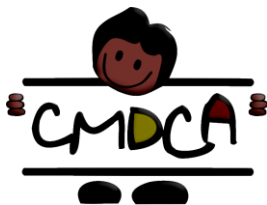
916 mobilização da sociedade acerca da sua importância e sua função, bem como, informações
917 da importância e da função do Conselho Tutelar- vArt. 64- O Regimento Interno do CMDCA e
918 do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito Municipal, por proposta dos
919 Conselhos. - Art. 65- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
920 CMDCA, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e/ou o
921 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, devem estabelecer
922 uma política de qualificação profissional permanente dos conselheiros municipais e tutelares,
923 voltada à correta identificação, atendimento das demandas, conhecimento da legislação
924 pertinente à política de atenção à criança e ao adolescente, rede de atendimento e demais
925 informações necessárias para a atuação na área. - Parágrafo único. A política referida no
926 caput compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada
927 formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos de Direitos e Tutelares e seus
928 suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de
929 encontros com profissionais que atuam na área da infância e juventude e patrocínio de cursos
930 e palestras sobre assuntos pertinentes à função. -Art. 66- Qualquer cidadão, membros do
931 Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é parte
932 legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas
933 e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos
934 da criança e do adolescente, especialmente as contidas na Lei nº 8.069 /1990, bem como
935 requerer a implantação e/ou implementação de atos normativos por meio de medidas
936 administrativas e judiciais.- Art. 67- As deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da
937 Criança e do Adolescente - CONANDA, no seu âmbito de competência para elaborar normas
938 gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, são
939 vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios
940 constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade.- Art. 68- Este
941 Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Como terceiro pauta que trata
942 da apreciação da atualização do Regulamento que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos
943 da Criança e do Adolescente de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023. A Presidente Monica
944 comenta que também foi encaminhado com antecedência o regulamento via e-mail, para que
945 os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que o que está sendo
946 feito é a atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº 14.709/2023



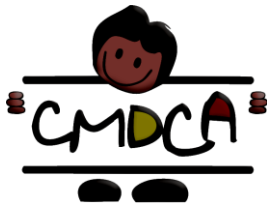
947 recentemente alterada. Durante a discussão, foram levantados diversos pontos, os quais
948 foram sanados a durante a apresentação e análise do regulamento. Com as sugestões
949 inclusas no regulamento, a Presidente passou para a votação da aprovação ou não do mesmo
950 com a redação apresentada.

CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del’Aglío	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

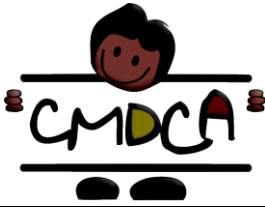
951 Por unanimidade os Conselheiros aprovaram a atualização do Regulamento do Fundo
952 Municipal de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023, conforme abaixo descrito e deliberado
953 que a secretaria do CMDCA tome as providências cabíveis. REGULAMENTO QUE
954 DISCIPLINA O FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA
955 GROSSA. -CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
956 ADOLESCENTE - CAPÍTULO I-Seção I-Das Regras e Princípios Art. 1º O Fundo Municipal
957 dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa é vinculado ao Conselho Municipal
958 dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das
959 ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por
960 gerir o Fundo Municipal, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos,
961 conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 /1990.- Art. 2º No
962 Município de Ponta Grossa haverá um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do



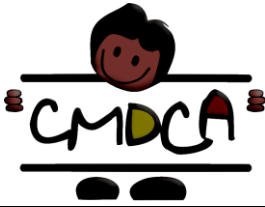
963 Adolescente de Ponta Grossa, conforme estabelece o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº
964 8.069 /1990.- Art. 3º A manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
965 Adolescente é diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do artigo 88, da Lei
966 Federal nº 8.069 /90.- Parágrafo único. O Fundo Municipal é constituído em fundo especial,
967 criado e mantido por Lei, com recursos do Poder Público e de outras fontes. Art. 4º O Fundo
968 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui personalidade jurídica própria,
969 segundo instrução normativa da Receita Federal nº1634 de 06 de março de 2016, não
970 podendo utilizar o mesmo número base de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
971 (CNPJ) da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, o qual terá Unidade Orçamentária própria,
972 como parte integrante do Orçamento Público. -§ 1º Devem ser aplicadas à execução
973 orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da
974 União, Estado e do Município; § 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
975 Adolescente deve assegurar que sejam contempladas no ciclo orçamentário as demais
976 condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da
977 Criança e do Adolescente, para financiamento ou co-financiamento dos programas em
978 atendimento, executados por entidades públicas e privadas § 3º Os recursos obtidos com a
979 captação de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas serão aplicados exclusivamente
980 para o financiamento de projetos de entidades não governamentais; § 4º O prazo máximo para
981 o repasse dos recursos oriundos da captação de Imposto de Renda, para as entidades não
982 governamentais, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte dias) dias, período esse
983 necessário para a formalização dos projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal
984 dos Direitos da Criança e do Adolescente através das parcerias público privadas.-Art. 5º O
985 ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está
986 vinculado ao gestor da pasta na qual o CMDCA está vinculado, cujos atos resultarão em
987 emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do
988 Fundo, com o acompanhamento do Presidente e Tesoureiro do CMDCA, em conformidade
989 com as deliberações das Plenárias do CMDCA. § 1º Os recursos do Fundo terão registro
990 próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma
991 individualizada e transparente; § 2º A destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos
992 da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do
993 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a Resolução ou ato



994 administrativo equivalente, publicada em Diário Oficial, ser anexada à documentação
995 respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 3º As providências
996 administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho,
997 deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente,
998 sem prejuízo efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos
999 recursos públicos, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias. Seção II Das Atribuições
1000 do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao Fundo Municipal da
1001 Criança e do Adolescente.- Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
1002 Adolescente, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sem
1003 prejuízo das demais atribuições: I – Elaborar e deliberar sobre a política de promoção,
1004 proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de
1005 ação; II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e
1006 adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no
1007 âmbito de sua competência III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os
1008 programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e
1009 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando
1010 os resultados dos diagnósticos realizados e observados os prazos legais do ciclo
1011 orçamentário; IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo
1012 Municipal, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com plano
1013 de ação; V – Elaborar, publicar e publicizar editais, fixando os procedimentos e critérios para
1014 a aprovação de projetos e serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos
1015 da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e
1016 obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
1017 VI - Publicizar os projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo
1018 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos
1019 recursos do Fundo Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de
1020 balancetes trimestrais, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo Municipal, sem
1021 prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia
1022 com o disposto em legislação específica; VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e
1023 ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal, segundo critérios e meios definidos
1024 pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis legais, a qualquer tempo, as informações



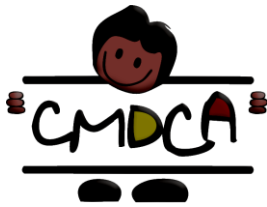
1025 necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal
1026 dos Direitos da Criança e do Adolescente; IX - Desenvolver atividades relacionadas à
1027 ampliação da captação de recursos para o Fundo; X - Mobilizar a sociedade para participar
1028 nos processos de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e
1029 atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização dos recursos
1030 do Fundo Municipal. Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atribuições, o Poder
1031 Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o
1032 suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e
1033 financeiros.- Seção III-Das Fontes de Receita e Normas Para as Contribuições ao Fundo
1034 Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.-Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos
1035 da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa terá como receitas: I - Recursos públicos que
1036 lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado, do Município, inclusive
1037 mediante transferência do tipo "fundo a fundo" entre estas esferas de governo,
1038 desde que previsto na legislação específica;II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam
1039 elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros; III - destinações de receitas dedutíveis
1040 do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do
1041 Adolescente e demais legislações pertinentes; IV - contribuições de governos estrangeiros e
1042 de organismos internacionais multilaterais;V - resultado de aplicação no mercado financeiro,
1043 observada a legislação pertinente; VI - recursos provenientes de multas, cursos de
1044 prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados. - Art. 8º Os recursos consignados ao
1045 orçamento da União, Estado e Município devem compor o orçamento do Fundo Municipal dos
1046 Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução do Plano de Ação
1047 elaborado pelo Conselho de Direitos. Art. 9º A definição quanto à utilização dos recursos do
1048 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 8º,
1049 compete única e exclusivamente ao Conselho de Direitos. - Parágrafo único. Dentre as
1050 prioridades do plano de aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos, será facultado ao
1051 destinador indicar, aquela(s) de sua preferência para aplicar os recursos destinados. Art. 10 É
1052 facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos
1053 mediante edital específico§ 1º Chancela é entendida como autorização para captação de
1054 recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinados a projetos
1055 aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as



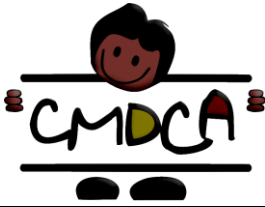
1056 condições dispostas no artigo 6º deste Decreto; § 2º A captação de recursos ao Fundo Dos
1057 Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela
1058 instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto; § 3º O Conselho Municipal
1059 dos Direitos da Criança e do Adolescente fixa o percentual de retenção dos recursos captados,
1060 em cada chancela, de 10% ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; §
1061 4º O tempo de duração entre aprovação e a captação de recursos não será superior a 2 (dois)
1062 anos; § 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da
1063 instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela; § 6º
1064 A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da
1065 Criança e do Adolescente, caso não tenha captado valor suficiente; § 7º O nome do destinador
1066 ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só será divulgado mediante, sua
1067 autorização expressa por escrito, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional,-
1068 Seção IV-Das Condições de Aplicação Dos Recursos do Fundo- Art. 11 A aplicação dos
1069 recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de
1070 Direitos, será destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais
1071 relativas ao: I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por
1072 tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa
1073 e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; II - Acolhimento, sob a forma de
1074 guarda, de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo
1075 227, parágrafo 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 206, parágrafo 2º da Lei 8.069 de
1076 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito
1077 de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; III - Programas e projetos
1078 de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento
1079 e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos
1080 da criança e do adolescente; IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional
1081 continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do
1082 Adolescente; V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas
1083 educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento
1084 dos direitos da criança e do adolescente; VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia
1085 dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação
1086 para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; VII - Investimento em pequenas



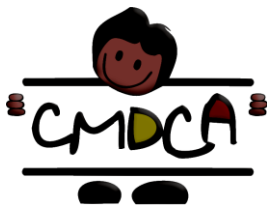
1087 reformas de imóvel pertencente à entidade privada sem fins lucrativos, em uso exclusivo da
1088 política da infância e adolescência- Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Fundo
1089 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem
1090 diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o
1091 institui, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública prevista em lei. Esses
1092 casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos
1093 da Criança e do Adolescente.-Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput,
1094 é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
1095 Adolescente nos seguintes casos:I - Transferência sem a deliberação do Conselho Municipal
1096 dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Pagamento, manutenção e funcionamento dos
1097 Conselhos Tutelares;III - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da
1098 Criança e do Adolescente;IV - Financiamento das políticas sociais básicas, em caráter
1099 continuado, e que disponham de fundo, nos termos definidos pela legislação pertinente: V -
1100 Investimento em construção e ampliação de imóvel pertencente à entidade privada sem fins
1101 lucrativos, em uso exclusivo da política da infância e adolescência.-Art. 13 Nos processos de
1102 seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados
1103 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários
1104 dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não
1105 devem participar da Comissão de avaliação e abster-se-ão de voto- Art. 14 O financiamento
1106 de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará
1107 condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.-Art.
1108 15 Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao
1109 funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em
1110 conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990 artigo 261, parágrafo único,
1111 poderá ser administrada a transferência de recurso entre os Fundos dos Direitos da Criança
1112 e do Adolescente dos entes federados de que se trata este Regulamento.-Art. 16 O saldo
1113 financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
1114 Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo,
1115 conforme determina o artigo 73 da Lei Federal nº 4.320 de 1964-Seção V-Das Atribuições
1116 do Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente- Art.
1117 17 O Gestor e/ou Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de



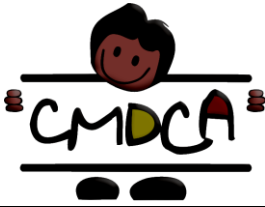
1118 Ponta Grossa, nomeado pelo Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 5º deste Decreto,
1119 será o responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outras inerentes ao cargo: I -
1120 Coordenar a execução do Plano Anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da
1121 Criança e do Adolescente; II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento
1122 das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Emitir
1123 empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
1124 e do Adolescente; III - Fornecer o comprovante de destinação ao contribuinte, contendo o nº
1125 de ordem, nome completo do destinador, CPF/CNPJ, valor recebido, local e data,
1126 devidamente firmado com o Presidente do Conselho, para a aquisição da operação; V -
1127 Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por
1128 meio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior
1129 ou de acordo com Normativa da Receita Federal; VI - Apresentar, trimestralmente ou quando
1130 solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da
1131 situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
1132 através de balancetes e relatórios de gestão VII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em
1133 lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para
1134 fins de fiscalização; e VIII - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio
1135 da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 4º, caput e
1136 parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição
1137 Federal.- Parágrafo único. Deve ser emitido um comprovante para o destinador, mediante a
1138 apresentação de documentos que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de
1139 documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens. -
1140 **CAPITULO II- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-Art. 18** Os recursos do Fundo Municipal
1141 dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de
1142 projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, estão sujeitas
1143 à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao
1144 Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do
1145 Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público.- Parágrafo único. O Conselho Municipal
1146 dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou
1147 improbidade em relação ao Fundo ou suas doações nas leis orçamentárias, dos quais tenha
1148 ciência, apresentará representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis- Art.



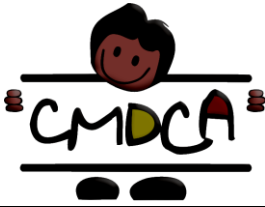
1149 19 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizará de todos os meios
1150 ao seu alcance, para divulgar amplamente:I - As ações prioritárias das políticas de promoção,
1151 proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;II - Os prazos e
1152 requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo
1153 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;III - A relação dos projetos aprovados, o
1154 valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetiva para implementação dos
1155 mesmos;IV - O total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; eV -
1156 Os mecanismos e monitoramento de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos
1157 beneficiados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-
1158 Art. 20 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido
1159 financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deve ser
1160 obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.-
1161 CAPÍTULO III-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-Art. 21 A formalização da parceria público/privada
1162 com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos, está
1163 sujeito às legislações vigentes. Passando o quarto item da pauta. que trata da apreciação da
1164 atualização do Regimento do Conselho Tutelar de acordo com a Lei Municipal 14.709/2023.
1165 A Presidente Monica comenta que também foi encaminhado com antecedência o regulamento
1166 via e-mail, para que os Conselheiros pudessem analisar/propor/retirar/sugerir, lembrando que
1167 o que está sendo feito é a atualização/adequação do mesmo, segundo a Lei Municipal nº
1168 14.709/2023 recentemente alterada. Durante a apresentação e análise do regimento e após
1169 várias colocações e sugestões, com representantes dos Conselhos Tutelares, ficou aprovado
1170 com a seguinte redação:- REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS TUTELARES DE
1171 PONTA GROSSA/PR-.CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O presente
1172 Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte,
1173 e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos, no município de Ponta Grossa –
1174 PR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento, ou
1175 àquela que venha a substituí-la conforme preveem a Lei Municipal nº14.709 de 2023, e pela
1176 Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.Art. 2º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte,
1177 e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são
1178 órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar
1179 pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90



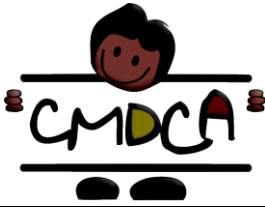
1180 e na Lei Municipal nº 14.709/2023. Art. 3º Os Conselhos Tutelares Leste, Oeste e Norte, e
1181 emais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos do município de Ponta Grossa, são
1182 escolhidos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, nomeados e empossados
1183 pelo Prefeito de Ponta Grossa - PR, permitida sua recondução nos termos da Lei Federal
1184 8069/90 e da Lei Municipal nº 14.709 de 2023, mediante novo processo de escolha. Art. 4º
1185 Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros titulares, sendo definido pelo
1186 CMDCA a composição de cada Conselho Tutelar, de acordo com as regiões de atuação,
1187 através de Portaria própria. Art. 5º A definição da composição de cada Conselho Tutelar,
1188 realizada pelo CMDCA, deverá respeitar os princípios de impessoalidade e transparência no
1189 processo de escolha. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO - SEÇÃO I DA ESTRUTURA FÍSICA
1190 E ADMINISTRATIVA - Art. 6º A estrutura física, administrativa e de pessoal necessária para
1191 o bom funcionamento do Conselho Tutelar é de responsabilidade da Secretaria Municipal da
1192 Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. Art. 7º As sedes dos
1193 Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil acesso, e constituído como referência
1194 de atendimento à população. Parágrafo único. A sede deverá oferecer espaço físico,
1195 instalações e equipamentos que permitam o adequado desempenho das atribuições e
1196 competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo
1197 no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho, contendo horário de atendimento, número
1198 de telefone do plantão, em local visível à população; II - sala reservada para o atendimento e
1199 recepção ao público; III - sala reservada com recursos lúdicos para crianças – brinquedoteca; IV
1200 - salas reservadas para os serviços administrativos; V - salas reservadas e individualizadas
1201 para os conselheiros tutelares; VI - sala de arquivo documental; VII - espaço de refeição para
1202 os funcionários, conselheiros tutelares de plantão e, esporadicamente, crianças e/ou
1203 adolescentes; VIII - sala de reuniões com multimídia; IX - banheiros para equipe de
1204 funcionários/conselheiros, banheiros para a população atendida e banheiro adaptado; X - sala
1205 adaptada para o atendimento da população com deficiência; XI - sala para técnica de serviço
1206 social; XII - sala para técnico de psicologia; XIII - sala para motoristas; e XIV - aparelhos
1207 Smartphones institucionais, sendo um para o administrativo e um para o plantão de cada
1208 Conselho Tutelar. Art. 8º As sedes dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa deverão
1209 respeitar a territorialização dos serviços de políticas públicas, na medida das necessidades
1210 resultantes da realidade social do município, por proposta do CMDCA, mediante Decreto do



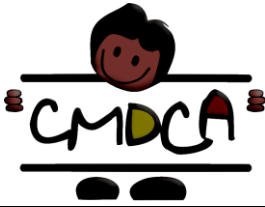
1211 Prefeito Municipal. Art. 9º A sede do Conselho Tutelar, deverá ter a aprovação do CMDCA.
1212 Art. 10. A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a
1213 substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho Tutelar, no mínimo 3 (três) veículos, com no
1214 máximo 2 (dois) anos de uso, os quais serão utilizados em plantão diurno, plantão noturno e
1215 serviços administrativos dos Conselhos Tutelares. Parágrafo único. O estado de conservação
1216 dos veículos fornecidos aos Conselhos Tutelares deve ser supervisionado e avaliado
1217 regularmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a
1218 substituí-la e, em caso de avaria, deve ser imediatamente substituído, sob pena de prejudicar
1219 o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Art. 11. A Secretaria Municipal da Família e
1220 Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, deverá fornecer a cada Conselho
1221 Tutelar, um aparelho celular smartphone institucional, os quais deverão ser utilizados pelos
1222 Conselheiros durante os plantões. § 1º. As despesas provenientes da utilização da linha
1223 telefônica dos aparelhos são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Família e
1224 Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, que deverá garantir o
1225 funcionamento permanente da linha, sendo vedada qualquer interrupção por falta de
1226 pagamento ou de créditos telefônicos; § 2º. No caso do não cumprimento deste artigo, a
1227 Presidência dos Conselhos Tutelares deverá informar, imediatamente, através de documento
1228 oficial ao CMDCA, o qual deverá tomar as devidas providências. Art. 12. O Conselho Tutelar,
1229 atendendo ao prazo legal, enviará proposta orçamentária para Secretaria Municipal da Família
1230 e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la, a ser incluída nos diversos
1231 instrumentos orçamentários, para o suprimento dos recursos necessários ao pleno
1232 funcionamento do órgão. Art. 13. O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio financeiro
1233 para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo eventuais necessidades. Art. 14.
1234 Incumbe a Presidência do Conselho Tutelar a gestão dos recursos orçamentários. Art. 15. É
1235 vedado aos Conselheiros Tutelares, a utilização da estrutura física, veículos e/ou funcionários
1236 para satisfazer interesses de cunho pessoal. Art. 16. Cabe ao Poder Executivo garantir quadro
1237 de equipe administrativa e técnica permanente, compostas por servidores efetivos, exceto
1238 zeladoria, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.
1239 SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO Art. 17. As equipes de
1240 apoio técnico e administrativo deverão ser disponibilizadas pelo Município de Ponta Grossa,
1241 através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a



1242 substituí-la, disponibilizando em período integral na sede do Conselho Tutelar. Art. 18. Os
1243 funcionários cedidos para compor a equipe de trabalho de apoio técnico e administrativo dos
1244 Conselhos Tutelares deverão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, lotados na
1245 Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social ou àquela que venha a substituí-la;
1246 § 1º. A fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que compõem o
1247 apoio técnico e administrativo dos Conselhos Tutelares, cabe a Secretaria Municipal de
1248 Família e Desenvolvimento Social, ou àquela que venha a substituí-la. § 2º. A fiscalização do
1249 cumprimento da jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao CMDCA,
1250 após recebimento de denúncia e mediante instauração de processo de sindicância, o qual
1251 deverá informar ao Ministério Público. Art. 19. O descumprimento do presente Regimento
1252 Interno pela equipe de apoio técnico ou administrativo, implicará nas medidas administrativas
1253 e judiciais cabíveis. SUBSEÇÃO I DO APOIO ADMINISTRATIVO Art. 20. O pessoal de apoio
1254 administrativo será composto por: técnico administrativo II, motorista e zeladoria, que exercem
1255 as seguintes atribuições: a) Técnico Administrativo II: I - orientar e organizar o serviço da
1256 recepção e serviço administrativo; II - atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o
1257 manuseio e informações dos documentos, cuja divulgação somente poderá ser efetuada
1258 mediante autorização expressa do Conselheiro(a) Tutelar responsável pela
1259 pasta/atendimento; III - apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
1260 IV – cumprir criteriosamente as orientações e determinações do Colegiado, do Presidente e
1261 Vice presidente; V - receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar
1262 responsável pela pasta e/ou atendimento, para providências; VI - organizar e manter
1263 organizados os arquivos sob sua responsabilidade; VII – receber correspondências e demais
1264 documentos e encaminhar ao Colegiado, ou Conselheiro(a) responsável pelo atendimento;
1265 VIII - prestar serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IX
1266 - atender ligações e, em se tratando de denúncia, encaminhar ao Conselheiro(a) Tutelar de
1267 referência; X - realizar controle dos materiais de consumo e equipamentos, informando com
1268 antecedência aos responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais;
1269 XI – solicitar através das Atas de Registro de Preços, itens necessários para o bom
1270 funcionamento do Conselho Tutelar; XII – elaborar projetos de compras, a fim de atender as
1271 necessidades do Conselho Tutelar, e a orientação da Presidência do Conselho Tutelar; e XIII
1272 - não poderá assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do



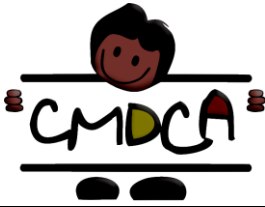
1273 Conselho Tutelar, função essa apenas do Presidente do Conselho e, na sua ausência, do Vice
1274 Presidente. b) Motorista: I – manter ética e sigilo casos que tiver conhecimento, sendo passível
1275 de responsabilização administrativa e penal, no caso de descumprimento; II – devem cumprir
1276 a carga horária conforme definido pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento
1277 Social, ou àquela que vier a substituí-la, cumprindo inclusive os plantões pré- definidos em
1278 escala; III – manter atualizada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, documento esse,
1279 primordial para a função exercida; IV – respeitar as regras de trânsito, principalmente
1280 enquanto direção defensiva; V – manter em dia o Diário de Bordo, com apontamentos de todas
1281 as corridas realizadas, e arquivando em pasta própria, utilizando número da frota ou placa
1282 veicular como referência; VI – prestar serviços de sua responsabilidade, com cortesia,
1283 educação e ética profissional; VII – não utilizar o veículo sob sua responsabilidade, para uso
1284 pessoal, nem mesmo para uso pessoal dos Conselheiros Tutelares; VIII – emitir relatório
1285 imediatamente quando houver qualquer dano ou sinistro com o veículo, à Presidência do
1286 Conselho Tutelar; IX - conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades e
1287 serviços de atendimento; X – auxiliar o setor administrativo do Conselho Tutelar, quanto às
1288 especificações dos veículos a serem adquiridos; XI – fazer controle de combustível,
1289 registrando no Diário de Bordo e comunicando a Presidência do Conselho Tutelar, sempre
1290 que necessário, para providências cabíveis; e XII – acompanhar a manutenção periódica do
1291 veículo, mantendo-o em perfeita ordem, atendendo os prazos do fabricante. c) Zeladoria: I -
1292 cumprir carga horária, conforme concurso público, exclusivamente na sede do Conselho
1293 Tutelar; II – manter a higiene e limpeza de todos os ambientes das sedes dos Conselhos
1294 Tutelares e, se for o caso, manter as calçadas e pátios externos varridos e lavados; III - prestar
1295 serviços de sua responsabilidade com cortesia, educação e ética profissional; IV - manter ética
1296 e sigilo dos casos que tiver conhecimento, sendo passível de responsabilização administrativa
1297 e penal; V – realizar controle dos materiais de limpeza, informando com antecedência aos
1298 responsáveis, quando houver necessidade de aquisição de novos materiais; VI – manter em
1299 local seguro e trancado, todos os itens de limpeza, evitando acidentes com crianças e
1300 adolescentes; e VII – atender as orientações/solicitações das Presidências dos Conselhos
1301 Tutelares. Art. 21. No caso dos serviços de zeladoria serem desenvolvidos por empresas
1302 terceirizadas, deve-se atentar à continuidade do funcionário lotado nos Conselhos Tutelares,
1303 os quais devem ser avaliados constantemente e, caso necessário, substituídos a qualquer



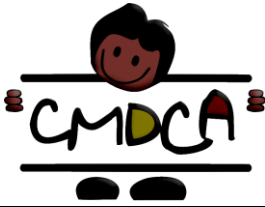
1304 tempo a pedido da Presidência do Conselho Tutelar. SUBSEÇÃO II -DO APOIO TÉCNICO
1305 Art. 22. O pessoal de apoio técnico será composto por: assistente social e psicólogo, que
1306 exercem as seguintes atribuições: a) Assistente Social: I – atender as demandas
1307 encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares, sempre que houver necessidade; II – participar
1308 de capacitações pertinentes à área de atuação; III – emitir relatórios a cada demanda
1309 encaminhada, para compor o processo de cada atendimento; IV – proporcionar orientação
1310 técnica aos Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte
1311 do responsável pela pasta/atendimento; V - prestar serviços de sua responsabilidade, com
1312 cortesia, educação e ética profissional; VI - atender, quando for necessário, revelação
1313 espontânea e/ou escuta qualificada; e VII - não poderá assinar nenhum documento e
1314 responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa apenas do
1315 Presidente do Conselho; b) Psicólogo: I – atender as demandas encaminhadas pelos
1316 Conselheiros Tutelares, quando houver necessidade; II – participar de capacitações
1317 pertinentes à área de atuação; III – emitir relatórios a cada demanda encaminhada, para
1318 compor o processo de cada atendimento; IV – proporcionar orientação técnica aos
1319 Conselheiros Tutelares, para decisão de providências/encaminhamentos por parte do
1320 responsável pela pasta/atendimento; V – atender, quando for necessário, revelação
1321 espontânea e/ou escuta qualificada; VI – prestar serviços de sua responsabilidade, com
1322 cortesia, educação e ética profissional; VII - sugerir a mobilização da rede da política de saúde,
1323 quando for necessário o atendimento terapêutico; e VIII - não poderá assinar nenhum
1324 documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, função essa
1325 apenas do Presidente do Conselho. Art. 23. A atuação da equipe de apoio técnico está
1326 atrelada, exclusivamente, às decisões dos Conselhos Tutelares. § 1º. A equipe de apoio
1327 técnico tem como finalidade, a emissão de pareceres técnicos que vão auxiliar na tomada de
1328 decisão dos Colegiados dos Conselhos Tutelares; § 2º. O parecer da equipe de apoio técnico
1329 não vincula a decisão dos Conselhos Tutelares, que tomará sua decisão levando em conta
1330 todos os fatores externos ao entendimento técnico profissional; § 3º. Fica vedado à equipe de
1331 apoio técnico, exercer atribuições exclusivas dos Conselheiros Tutelares. SEÇÃO III-DO
1332 FUNCIONAMENTO Art. 24. O expediente administrativo dos Conselhos Tutelares será em
1333 caráter permanente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:30 horas, devendo
1334 ser realizado escala de funcionários para atendimento em período integral, inclusive no horário



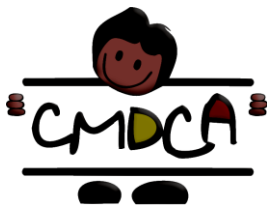
1335 de almoço, para que não haja prejuízo à população. Parágrafo único. O apoio técnico e
1336 administrativo dos Conselhos Tutelares cumprirá expediente administrativo e demais normas,
1337 conforme dispuser este Regimento Interno. Art. 25. A distribuição da carga horária de 40 horas
1338 semanais, dos Conselheiros Tutelares será feita em dois turnos: a) Das 08h00min às
1339 11h30min; b) Das 13h00min às 17h30min; Art. 26. Os Conselheiros Tutelares poderão
1340 participar de eventos, reuniões e demais ações de capacitação, de levantamento das
1341 necessidades de políticas públicas, de discussões de casos complexos e que necessitem de
1342 equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, para a efetivação e garantia dos direitos
1343 constitucionais. Art. 27. Nos dias em que os Conselheiros Tutelares não estiverem de plantão,
1344 realizando diligências externas ou folgas, deverão permanecer na sede do Conselho, durante
1345 o expediente, e atender ao público. Art. 28. Todos os membros do Conselho Tutelar serão
1346 submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como, aos mesmos períodos
1347 de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual. § 1º. O disposto no caput não impede
1348 a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento
1349 descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas,
1350 projetos, serviços e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das
1351 decisões tomadas pelo Conselho; § 2º. Os conselheiros tutelares em plantão deverão utilizar
1352 aparelhos telefônicos móveis institucionais, fornecidos pela Secretaria Municipal a qual são
1353 vinculados administrativamente; § 3º. O horário de troca do plantão dos Conselhos Tutelares
1354 deverá ser realizado às 8h30min de cada dia, exceto nos domingos. Art. 29. Cabe ao
1355 Conselheiro(a) de Plantão: I - atender as ligações telefônicas de denúncias no dia respectivo
1356 a sua escala, bem como atendimentos interno de pessoas que possivelmente comparecem
1357 na sede do Conselho Tutelar, exceto no cumprimento de notificação, ou caso que já esteja
1358 sendo atendido por outro Conselheiro; II – enquanto não houver chamada, o Conselheiro(a)
1359 Tutelar deverá estar na sede do Conselho, até que o Plantão seja acionado, cumprindo os
1360 horários definidos na lei municipal, podendo realizar atividades externas no período em
1361 questão; III – o Conselheiro(a) Tutelar que estiver de plantão, deve manter na mais perfeita
1362 ordem, todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de
1363 terceiros a informações sigilosas; e IV – acionar os representantes do Ministério Público e da
1364 Vara da Infância e Juventude que estiverem de plantão forense, quando necessário.
1365 SUBSEÇÃO I DOS PLANTÕES SEMANAIS Art. 30. Os plantões dos Conselhos Tutelares são



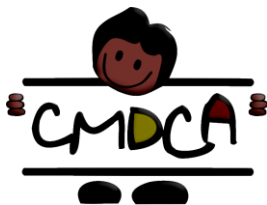
1366 permanentes e ininterruptos, funcionando 24 horas, todos os dias do mês. § 1º. A escala de
1367 plantões será elaborada pelo Colegiado, cabendo obrigatoriamente a cada Conselheiro(a) um
1368 plantão semanal; § 2º. Durante a semana das 17h30min de um dia, até as 08h30min horas do
1369 dia seguinte, funcionará em regime de plantão noturno, o qual poderá ficar aguardando
1370 chamada em sua residência. Art. 31. Os Conselhos Tutelares encaminharão mensalmente, a
1371 escala de plantão para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
1372 Adolescente – CMDCA. § 1º. As escalas de plantões deverão ser encaminhadas até o último
1373 dia útil do mês que antecede o escalonamento, através do Sistema Eletrônico de Informações
1374 – SEI; § 2º. A escala de plantões deverá ser afixada na sala administrativa da sede do
1375 Conselho Tutelar, ou em local que permita a visibilidade da população, ficando sob a
1376 responsabilidade da presidência do Conselho Tutelar; Art. 32. Após o dia de plantão, o
1377 Conselheiro(a) Tutelar terá direito a folga de um dia de trabalho, o que deve ocorrer,
1378 preferencialmente, antes do próximo plantão. § 1º. Fica terminantemente proibido o acúmulo
1379 de folgas para satisfazer interesse pessoal; § 2º. Em casos do acúmulo de folgas em
1380 decorrência do excesso de trabalho, participação de reuniões, grupos de trabalho e reuniões
1381 de colegiado ou atendimentos urgentes, o Conselheiro(a) Tutelar poderá tirar a folga,
1382 mediante concordância da maioria do Colegiado, garantindo direito de preferência aos
1383 folguistas regulares, visando preservar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; § 3º.
1384 As folgas regulares que, coincidentemente, estão designadas em datas de feriados ou dias de
1385 recesso, não deverão ser acumuladas, mesmo com a interrupção do expediente do
1386 atendimento ao público na sede. SUBSEÇÃO II DOS PLANTÕES EM FINAIS DE SEMANA E
1387 FERIADOS Art. 33. Nos finais de semana das 08h30min de sábado até às 8h30min de
1388 segunda-feira, funcionará o plantão conforme escala previamente elaborada. Parágrafo único.
1389 Os plantões de fim de semana previamente elaborados pelo colegiado valerá para todos os
1390 finais de semana do ano, também em feriados e pontos facultativos, sendo ininterrupto, ou
1391 seja, o plantão será de vinte e quatro (24) horas nos sábados, domingos e feriados. Art. 34.
1392 Durante o período de plantão de finais de semana e feriados, o Conselheiro(a) Tutelar poderá
1393 aguardar o chamado em sua residência, não necessitando ficar na sede do Conselho
1394 Tutelar. Art. 35. Após o final de semana de plantão, o Conselheiro(a) terá direito a folga de um
1395 dia de trabalho, o que deve ocorrer, preferencialmente, antes do próximo plantão semanal,
1396 seguindo as regras previstas no artigo 32 deste Regimento Interno. SUBSEÇÃO III DAS



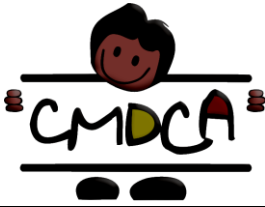
1397 FÉRIAS, LICENÇAS E SUPLÊNCIA Art. 36. As férias deverão ser programadas pela
1398 Presidência dos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um conselheiro em cada
1399 período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
1400 do Adolescente - CMDCA, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja
1401 providenciada a convocação do suplente, nos termos do regulamento do CMDCA e
1402 programado o pagamento do terço de férias. Parágrafo único. O período de férias dos
1403 conselheiros tutelares titulares, por conta da suplência, deverá ser de forma consecutiva
1404 devendo a Presidência do Conselho Tutelar apresentar planejamento do período de férias de
1405 todos os conselheiros. Art. 37. O Conselheiro(a) Tutelar terá direito a licenças para tratamento
1406 de saúde, licença maternidade por um período de 180 dias e licença paternidade, nos termos
1407 do Regulamento da Previdência Social. Parágrafo único. O Conselheiro(a) Tutelar licenciado
1408 por mais de 30 (trinta) dias, será substituído pelo suplente escolhido que tenha participado da
1409 capacitação, conforme disposto em regulamentação, para o preenchimento da vaga,
1410 respeitando a ordem de classificação. Art. 38. Quando da vacância de Conselheiro(a) Tutelar,
1411 deverá ser comunicado oficialmente ao CMDCA para que sejam tomadas as providências
1412 administrativas correspondentes para a sua substituição. Art 39. O CMDCA respeitará a ordem
1413 de classificação regida pela Lei Municipal e Regulamento do Processo de Escolha dos
1414 Membros dos Conselhos Tutelares, na ordem decrescente. Art. 40. Somente poderá ocupar
1415 o cargo de suplência, aqueles que participaram de todas as etapas do Processo de Escolha,
1416 inclusive cumprindo 100% de frequência durante a capacitação, sejam eles os novos membros
1417 como também aqueles que já possuem experiência no cargo. SEÇÃO IV DA ESTRUTURA
1418 COLEGIADA Art. 41. Os Conselhos Tutelares são compostos por um Colegiado formado por
1419 5 (cinco) conselheiros, que disciplinará o funcionamento interno do Conselho e apreciará os
1420 casos de atendimento. Art. 42. Constituem formas de atuação dos Conselhos Tutelares: I –
1421 Colegiados; II –Colegiado das Presidências dos Conselhos Tutelares; III – Presidência; IV -
1422 Conselheiro(a) Tutelar; e V -Serviços de apoio administrativo e apoio técnico. SUBSEÇÃO I
1423 DO COLEGIADO DA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS TUTELARES Art. 43. O Colegiado
1424 das Presidências dos Conselhos Tutelares é o colegiado geral simplificado, constituído pelos
1425 presidentes dos Colegiados dos Conselhos Tutelares, com a função de disciplinar a
1426 organização interna do conjunto dos Conselhos Tutelares do Município, bem como coordenar
1427 e uniformizar as atividades destes no cumprimento de suas atribuições, a partir das suas



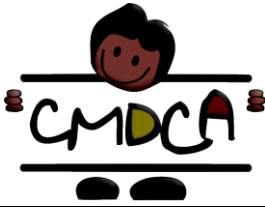
1428 deliberações. Art. 44. Compete ao Colegiado das Presidências: I – ordenar a forma de
1429 distribuição dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos
1430 que lhe forem submetidos; II – alterar o Regimento Interno dos Conselhos Tutelares e zelar
1431 pelo seu cumprimento; III – uniformizar a forma de prestação do trabalho, bem como o
1432 entendimento dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; IV – manifestar-se em nome dos
1433 Conselhos Tutelares de Ponta Grossa; V – representar publicamente os Conselhos Tutelares
1434 ou designar representantes deste junto à sociedade e ao Poder Público; VI – decidir sobre os
1435 conflitos de competência entre Conselhos Tutelares; VII – convocar e coordenar reuniões com
1436 os conselheiros(as) tutelares; VIII – criar Grupos de Trabalho, sempre que necessário,
1437 designando seus membros integrantes; IX – expedir Resoluções e outros atos normativos; e
1438 X – convocar e designar conselheiros(as) tutelares para representarem o Conselho Tutelar
1439 em cursos, eventos, reuniões de trabalho e outros eventos similares quando a
1440 representatividade for inferior a 20%(vinte por cento). SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA Art.
1441 45. O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um Presidente, um Vice
1442 Presidente e um Secretário, através do voto secreto, ou voto aberto por maioria absoluta. § 1º
1443 O mandato do Presidente terá duração mínima de 06 (seis) meses, devendo ser definido pelo
1444 Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares; § 2º Na ausência ou impedimento do
1445 Presidente, a função será exercida pelo Vice Presidente. Art. 46. São atribuições do
1446 Presidente: I - presidir as reuniões colegiadas, tomando parte nas discussões e votações, com
1447 direito a voto; II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; III - representar o Conselho
1448 Tutelar; IV –distribuir de forma equânime os atendimentos que chegarem por e-mail, ou
1449 qualquer tipo de correspondência oficial; V - assinar a correspondência oficial do Conselho
1450 Tutelar; VI - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou
1451 veto, ouvido o colegiado, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar;
1452 VII - velar, juntamente aos demais conselheiros(as), pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto
1453 da Criança e do Adolescente; VIII - proceder à abertura e encerramento de todos os livros de
1454 registro usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas; IX - acompanhar a frequência e
1455 cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas
1456 funções no Conselho Tutelar, bem como dos Conselheiros Tutelares. X – encaminhar ofício
1457 ao CMDCA, com até 30 dias antes dos eventos, informações sobre a participação dos
1458 conselheiros(as) tutelares em cursos de capacitações, assembleias, congressos,



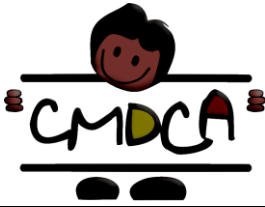
1459 conferências, encontros, e demais atividades; XI – fazer cumprir quanto ao comparecimento
1460 em reunião ordinária do CMDCA, do conselheiro(a) tutelar, após a participação de formação
1461 e/ou aprimoramento profissional, multiplicando as informações adquiridas; XII - comparecer
1462 às reuniões do CMDCA ou fazer-se apresentar; e XIII – providenciar a elaboração, o
1463 acompanhamento e fiscalização dos instrumentos orçamentários pertinentes ao Conselho
1464 Tutelar. Art. 47. São atribuições do Vice Presidente: I – substituir o Presidente na sua falta ou
1465 impedimento; II – prestar apoio ao Presidente, sempre que necessário; III –acompanhar o
1466 desenvolvimento do trabalho administrativo e dos demais conselheiros(as) tutelares,
1467 acompanhando o Presidente do Conselho Tutelar; IV – acompanhar a frequência e
1468 cumprimento dos horários de trabalho dos servidores designados a desenvolverem suas
1469 funções no Conselho Tutelar. Art.48. São atribuições do Secretário: I - redigir e assinar atas
1470 com o Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros(as) presentes na sessão do Colegiado; II -
1471 assinar as correspondências junto com o Presidente, quando o for o caso; III - manter sob sua
1472 guarda, livros e documentos oficiais do Conselho Tutelar; IV - prestar as informações que lhe
1473 forem requisitadas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA; e V –
1474 representar o Conselho Tutelar nas reuniões do CMDCA sempre que o Presidente e o Vice
1475 presidente não puderem se fazer presentes. SUBSEÇÃO III DOS COLEGIADOS Art. 49. O
1476 Colegiado é o órgão que representa a autonomia do Conselho Tutelar, sendo soberano em
1477 suas decisões. Art. 50. O Colegiado se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias. § 1º.
1478 As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, uma vez por semana em dias alternados
1479 para que garantam a participação de todos os membros, e extraordinariamente quando
1480 necessário, ambos os casos, com no mínimo 3 (três) de seus membros em efetivo exercício
1481 do mandato; § 2º. As reuniões têm como objetivo o estudo de caso, planejamento e avaliação
1482 de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas
1483 individualmente. Art. 51. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigirem
1484 estudos mais aprofundados. Art. 52. As deliberações serão tomadas por maioria simples de
1485 votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei. Art. 53.
1486 De cada reunião plenária do Conselho, será lavrada em ata assinada pelos Conselheiros
1487 presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas. Art. 54. Poderão
1488 participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de
1489 instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.



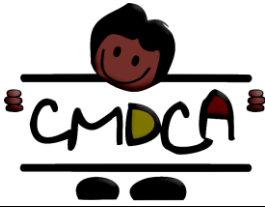
1490 SUBSEÇÃO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Art. 55. Aos membros do
1491 Conselho Tutelar compete, entre outras atividades: I – cumprir estritamente as atribuições
1492 elencadas nos artigos 136 ao 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente e, quando houver
1493 necessidade de outras atividades, definir juntamente com o Colegiado; II -proceder à
1494 verificação dos casos que lhes foram distribuídos pela Presidência, tomando desde logo as
1495 providências de caráter urgente, registrando no sistema de informações próprio e/ou relatório
1496 escrito (órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos) em relação a cada caso,
1497 acompanhando a medida aplicada; III - cumprir a escala de plantão; IV - auxiliar a presidência
1498 nas suas atribuições específicas; V - sempre que possível, discutir com outros
1499 conselheiros(as) as providências urgentes que lhe cabe tomar em relação a qualquer criança,
1500 adolescente e suas famílias; VI - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na
1501 distribuição interna das atribuições do órgão; VII – deverá proceder sempre que houver
1502 necessidade de encaminhamentos, solicitações ou informações mediante requisição; VIII – é
1503 expressamente vedado o uso de telefone pessoal para recebimento de denúncias, bem como
1504 o uso de e-mail pessoal de Conselheiro(a) Tutelar, devendo ser informado de imediato, o
1505 número do telefone do Plantão e o e-mail institucional; IX - manter na mais perfeita ordem,
1506 todos os documentos e pastas dos atendimentos realizados, dificultando o acesso de terceiros
1507 a informações sigilosas, além de facilitar a busca de informações; X – é terminantemente
1508 proibido aos Conselheiros(as) Tutelares, retirarem documentos oficiais dos atendimentos da
1509 sede do Conselho Tutelar, em a aprovação prévia do Colegiado; Art. 56. O mandato dos
1510 membros do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida reeleição mediante um novo
1511 processo de escolha, nos termos da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos
1512 Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. § 1º. A recondução do conselheiro(a) não
1513 é automática, devendo o candidato concorrer à vaga em condição de igualdade com os demais
1514 candidatos; § 2º. O Conselheiro(a) Tutelar candidato à recondução, continuará no exercício
1515 de suas funções até o final do pleito. Art. 57. O membro do Conselho Tutelar é detentor de
1516 mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público, em sentido estrito, nem mesmo
1517 gerando vínculo empregatício com o Poder Público, seja de natureza estatutária ou celetista.
1518 CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES SEÇÃO I DAS
1519 ATRIBUIÇÕES Art. 58. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar exige
1520 dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou



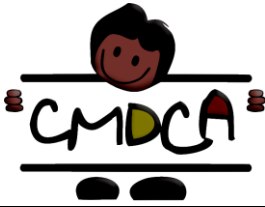
1521 privada, constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade, mas não
1522 atribui ao Conselho a condição de funcionário público. Art. 59. Conforme disposto no Estatuto
1523 da Criança e do Adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e
1524 adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no
1525 art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas
1526 previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
1527 a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência,
1528 trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de
1529 descumprimento injustificado de suas deliberações. IV – encaminhar ao Ministério Público
1530 notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou
1531 adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI -
1532 providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101,
1533 de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar
1534 certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX -
1535 assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e
1536 programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome
1537 da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da
1538 Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou
1539 suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou
1540 do adolescente junto à família natural; XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos
1541 profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de
1542 maus-tratos em crianças e adolescentes; XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações
1543 articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da
1544 criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização
1545 do agressor; XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência
1546 doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de
1547 educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover
1548 orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
1549 XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do
1550 lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e
1551 familiar contra a criança e adolescente; XVI - representar à autoridade judicial para requerer



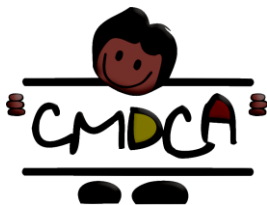
1552 a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou
1553 testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
1554 XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de
1555 antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e
1556 adolescente; XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber
1557 comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que
1558 constitua violência doméstica e familiar contra a criança e adolescente; XIX - receber e
1559 encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes
1560 relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas
1561 violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e adolescente; XX -
1562 representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de
1563 medidas cautelares direta ou indiretamente relacionadas à eficácia da proteção de noticiante
1564 ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra
1565 a criança e adolescente. Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho
1566 Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato
1567 ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as
1568 providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Art. 60. Os
1569 membros do Conselho Tutelar exercem exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº
1570 8.069/1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras
1571 autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder
1572 Executivo Municipal ou Estadual. Art. 61. No exercício de suas atribuições, os membros do
1573 Conselho Tutelar deverão observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal,
1574 na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção das Nações
1575 Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro
1576 de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente: I. condição da criança e
1577 do adolescente como sujeitos de direitos; II. proteção integral e prioritária dos direitos da
1578 criança e do adolescente; III. responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em
1579 geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e
1580 adolescentes; IV. municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes; V.
1581 respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente; VI. intervenção precoce, logo
1582 que a situação de perigo seja conhecida; VII. intervenção mínima das autoridades e



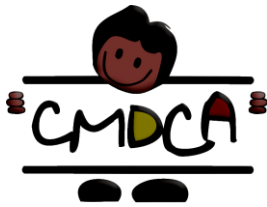
1583 instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente; VIII.
1584 proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar; IX. intervenção tutelar que incentive a
1585 responsabilidade parental com a criança e com o adolescente; X. prevalência das medidas
1586 que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa
1587 ou, se isto não for possível, em família substituta; XI. obrigatoriedade da informação à criança
1588 e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus
1589 pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção
1590 e da forma como se processa; e XII. oitiva obrigatória e participação da criança e do
1591 adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por ela
1592 indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo
1593 que sua opinião seja devidamente considerada pelos membros do Conselho Tutelar. Art. 62.
1594 As decisões dos membros do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e
1595 obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e de execução imediata. § 1º. Cabe ao
1596 destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao
1597 Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069/1990; § 2º.
1598 Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelos membros
1599 do Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob
1600 pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069/1990. Art. 63.
1601 A atuação dos membros do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva
1602 dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o
1603 atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei nº
1604 8.069, de 13 de julho de 1990. Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção dos
1605 membros do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das
1606 providências tomadas ou acionado, sempre que necessário. Art. 64. É vedado o exercício das
1607 atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou
1608 que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os
1609 atos por elas praticados. Art. 65. Os membros dos Conselhos Tutelares articularão ações para
1610 o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos
1611 governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de
1612 atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Parágrafo único.
1613 Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Guarda Civil



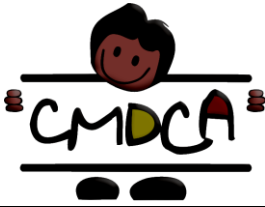
1614 Municipal, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente,
1615 de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que
1616 necessário. Art. 66. No exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar devem
1617 manter uma relação de colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
1618 Adolescente, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção,
1619 defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. § 1º. Na hipótese de atentado
1620 à autonomia dos membros do Conselho Tutelar, no cumprimento de seus deveres, poderá o
1621 órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para
1622 conhecimento e adoção das medidas cabíveis; § 2º. Os Conselhos Estadual e Municipal dos
1623 Direitos da Criança e do Adolescente também serão comunicados na hipótese de atentado à
1624 autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos. Art. 67. Para o
1625 exercício de suas atribuições, os membros do Conselho Tutelar poderão ingressar e transitar
1626 livremente, com postura ética e respeitosa: I. nas salas de sessões do Conselho Municipal
1627 dos Direitos da Criança e do Adolescente; II. nas salas e dependências das delegacias e
1628 demais órgãos de segurança pública; III. nas entidades de atendimento nas quais se
1629 encontrem crianças e adolescentes; e IV. em qualquer recinto público ou privado no qual se
1630 encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de
1631 domicílio. Parágrafo único. Sempre que necessário os membros integrantes do Conselho
1632 Tutelar poderão requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os
1633 princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao
1634 adolescente. Art. 68. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros
1635 de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está
1636 vinculado. SEÇÃO II DOS DEVERES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES Art. 69. São deveres
1637 dos membros do Conselho Tutelar: I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar
1638 pelo prestígio da instituição; III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos
1639 administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado; IV - obedecer os
1640 prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições; V -
1641 comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos
1642 Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser este Regimento Interno; VI -
1643 desempenhar suas funções com zelo, presteza, ética e dedicação; VII - declarar-se suspeito
1644 ou impedido, nos termos da Lei; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas



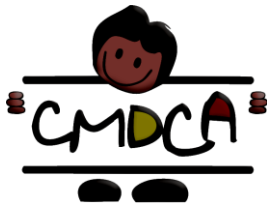
1645 cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX -
1646 tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho
1647 Tutelar e dos demais integrantes e órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
1648 X - residir no município; XI – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e
1649 pessoas que tenham legítimo interesse, ou seus procuradores legalmente constituídos; XII -
1650 identificar-se em suas manifestações funcionais; XIII - oficializar o Conselho Municipal dos
1651 Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento
1652 Social, ou àquela que venha substituí-la, sempre que participarem de eventos/capacitações,
1653 encontros, fora do município, relacionando os membros participantes; XIV - o conselheiro(a)
1654 tutelar indicado pelo colegiado a participar de capacitações, deverá exercer o papel de
1655 multiplicador das informações aos demais membros dos Conselhos Tutelares; XV - atender
1656 aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes. XVI – Encaminhar ao
1657 administrativo do Conselho, em até 24 horas, atestado ou declaração médica, para que o setor
1658 responsável encaminhe para o Departamento competente. Parágrafo único. Em qualquer
1659 caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos
1660 fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhes, com apoio do colegiado, tomar
1661 as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. Art. 70. É vedado aos membros
1662 do Conselho Tutelar: I - receber, qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal
1663 de qualquer natureza; II - exercer outra atividade, no horário fixado neste Regimento Interno
1664 para o funcionamento do Conselho Tutelar; III - utilizar-se do espaço do Conselho Tutelar para
1665 o exercício de propaganda e atividade política partidária; IV - ausentar-se da sede do Conselho
1666 Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do trabalho; V
1667 - opor resistência injustificada ao andamento do serviço; VI - delegar a pessoa que não seja
1668 membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
1669 VII - valer - se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem; VIII - receber comissões,
1670 presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições; IX - proceder de
1671 forma desidiosa; X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício
1672 da função e durante o horário de trabalho; XI - exceder no exercício da função, abusando de
1673 suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019, e legislação
1674 vigente; XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais, referentes a aplicação
1675 de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts 101



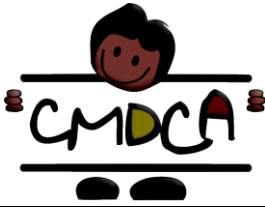
1676 e 129 da Lei 8.069/1990; XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no artigo 54 da
1677 Lei Municipal; XIV - é vedado executar serviços de programas e atendimentos, os quais devem
1678 ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas; XV - é vedada
1679 a participação de mais de um membro de cada Conselho Tutelar em capacitações diversas,
1680 evitando incorrer no não atendimento à Lei 8069 /1990. Art. 71. O membro do Conselho Tutelar
1681 será declarado impedido de atender e analisar casos quando: I - a situação a ser atendida
1682 envolver cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o
1683 terceiro grau, inclusive; II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
1684 III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu
1685 cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
1686 grau, inclusive; IV - se tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados. §
1687 1º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro
1688 íntimo; § 2º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do
1689 Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo. CAPÍTULO IV DOS
1690 PROCEDIMENTOS Art. 72. Os conselheiros(as) e Conselhos Tutelares deverão observar os
1691 procedimentos contidos neste Regimento Interno. Art. 73. A atuação dos Conselhos Tutelares
1692 Leste, Oeste e Norte, e demais conselhos tutelares que vierem a ser instituídos neste
1693 município, abrangerá a cidade de Ponta Grossa em sua totalidade, respeitando as regras de
1694 competência estabelecida pelo art. 138, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sendo
1695 a mesma determinada pelo artigo 147 do mesmo diploma legal, sendo: I - do domicílio dos
1696 pais ou responsável; II - do lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, à falta dos pais
1697 ou responsáveis. Art. 74. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades
1698 remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, os membros do Conselho
1699 Tutelar deverão: I. submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas
1700 comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando
1701 couber; e II. considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade
1702 sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não
1703 sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e
1704 pela Lei nº 8.069/1990. Art. 75. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069,
1705 de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou
1706 no programa de atendimento executado, os membros do Conselho Tutelar comunicarão o fato



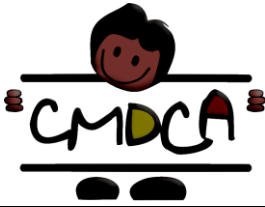
1707 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na
1708 forma do art.191 da mesma lei. Art. 76. As decisões dos membros do Conselho Tutelar serão
1709 avalizadas pelo seu colegiado, conforme dispõe este Regimento Interno.§ 1º. As medidas de
1710 caráter emergencial ou excepcional, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao
1711 colegiado, no 1º dia útil subsequente, para ratificação ou retificação; § 2º. As decisões serão
1712 motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no
1713 prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na
1714 sede do Conselho; § 3º. Se não localizado, o interessado será notificado pelo Conselho
1715 Tutelar, admitindo-se formas de comunicação, de acordo com o disposto na legislação local.
1716 Art. 77. Cada Conselho Tutelar é responsável pela manutenção e conservação de um acervo
1717 de informações, prioritariamente das Políticas Sociais e de interesse coletivo, contendo,
1718 preferencialmente, o seguinte material arquivado: I –atas deliberativas; II – legislação
1719 Municipal, Estadual e Federal; III – taxações da imprensa; IV – Livro de plantão; V-
1720 Documentos comprobatórios de registro/cadastro de entidades que compõem a rede de
1721 atenção à criança e ao adolescente; e VI - Resoluções, Circulares, Acordos Operacionais e
1722 outros documentos correlatos. Art. 78. Anualmente, cada Conselho Tutelar deverá apresentar
1723 aos Poderes Executivo e Legislativo e, mensalmente ao CMDCA, relatório de suas atividades,
1724 acompanhado de informações referentes à situação da Criança e do Adolescente no
1725 Município. § 1º. O relatório deverá apresentar dados referentes aos atendimentos e
1726 encaminhamentos realizados pelo órgão, utilizando modelo de planilha unificada; § 2º. O não
1727 envio dos relatórios é infração grave, podendo ser responsabilizados os membros do
1728 Colegiado, através densindicância no CMDCA. Art. 79. O Colegiado do Conselho Tutelar
1729 encaminhará relatório mensal ao CMDCA, contendo a síntese dos dados estatísticos
1730 referentes ao exercício das suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na
1731 implantação das políticas públicas, de modo que sejam definidas as estratégias e deliberadas
1732 providências necessárias para solucionar os problemas existentes. Parágrafo único. A síntese
1733 de dados deverá ser encaminhada via SEI, até o 5º dia útil do mês subsequente, para fins de
1734 registro no CMDCA. Art. 80. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de
1735 crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de
1736 dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das
1737 políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. SEÇÃO I



1738 DO REGISTRO DE COMUNICAÇÕES E DENÚNCIAS Art. 81. As comunicações e/ou
1739 denúncias serão encaminhadas ao Conselho Tutelar através: I – dos pais ou responsáveis; II
1740 - de qualquer cidadão ou pessoa jurídica; III –da criança e do adolescente; IV – do
1741 conselheiro(a) tutelar;e V –de pessoa anônima. Parágrafo Único. Admitir-se-á a denúncia e/ou
1742 informação por qualquer meio de comunicação institucional. Art. 82.Recebida a denúncia e/ou
1743 a comunicação, será imediatamente formalizado o seu registro. Parágrafo único. Os casos
1744 serão registrados em ordem cronológica para fins de atendimento, ressalvadas as situações
1745 de emergência. Art. 83. Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou
1746 adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da
1747 própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma
1748 anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais
1749 dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos
1750 Conselheiros(as), que desencadeará logo a verificação do caso. § 1º. Fora do horário normal
1751 de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro(a) de
1752 plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados
1753 essenciais para a continuação da verificação e demais providências; § 2º. Tal verificação far-
1754 se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal
1755 do Conselheiro,através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas,
1756 solicitação/requisição de exames ou perícias, entre outros; § 3º. Concluída a verificação, o
1757 Conselheiro(a) encarregado fará um registro do caso com as principais informações colhidas,
1758 as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entender adequadas; § 4º. Na
1759 sessão de Colegiado do Conselho, fará o encarregado o relatório do caso, passando a palavra
1760 ao colegiado para discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis à criança ou
1761 adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e/ou
1762 responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras
1763 iniciativas e providências que o caso requer; § 5º. Entendendo o Conselho Tutelar que
1764 nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio
1765 e efetuando as comunicações devidas; § 6º. Definindo o Colegiado as medidas, solicitações
1766 e providências necessárias o Conselheiro(a) Tutelar encarregado do caso providenciará de
1767 imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as
1768 notificações necessárias (art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas



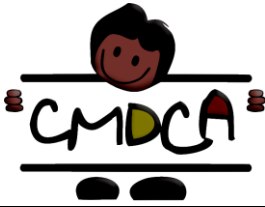
1769 para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas
1770 resolvidos; § 7º. Se no acompanhamento da execução o Conselheiro(a) encarregado verificar
1771 a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (art. 99, da Lei nº
1772 8.069/90), levará o caso novamente ao Colegiado, de maneira fundamentada; § 8º. Cumpridas
1773 as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou
1774 a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Colegiado arquivará o caso,
1775 registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas. Art. 84. Em
1776 recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracteriza, em tese, infração penal
1777 praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56,
1778 inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (art.
1779 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90). Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, o
1780 Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não
1781 comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal,
1782 que cabe apenas a esta, e não ao Conselho Tutelar realizar. Art. 85. O Conselheiro(a) Tutelar
1783 que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a
1784 todos os demais casos que forem a estes relacionados, que lhe serão distribuídos por
1785 dependência, até sua efetiva solução. SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE
1786 EXPEDIENTES Art. 86. A distribuição é o ato pelo qual repartem-se entre os conselheiros(as)
1787 tutelares, com igualdade e alternadamente, os casos registrados no Conselho Tutelar. § 1º.
1788 Distribuído o caso, o conselheiro(a) que o recebe passará a ser o responsável pelo
1789 acompanhamento da execução das medidas e demais procedimentos definidos pelo
1790 Colegiado; § 2º. Havendo violação de direito individual, abrir-se-á expediente no nome dos
1791 genitores da criança ou do adolescente que teve seu direito violado; § 3º. Em sendo violação
1792 de direito coletivo, abrir-se-á expediente no nome dos genitores da criança ou do adolescente
1793 mais novo do grupo e, em qualquer caso, registrar-se-á no expediente os dados de toda a
1794 família, pelo plantonista do dia; § 4º. Os expedientes que tratam de direito difuso, serão
1795 responsabilidade da Presidência, a qual deverá levar para discussão do colegiado; § 5º. É
1796 vedada a distribuição por livre escolha. Art. 87. A redistribuição é o ato pelo qual se promove
1797 nova divisão dos casos, entre os demais conselheiros(as) tutelares, em razão de fato que
1798 impeça o conselheiro(a) de assumi-lo ou obrigue seu afastamento. Parágrafo único. Em caso
1799 de substituição de Conselheiro(a), por eleição ou suplência, o novo conselheiro(a) deverá



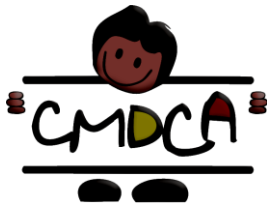
1800 assumir os casos daquele substituído. SEÇÃO III DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES Art. 88.
1801 É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do
1802 Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros. Art. 89. Os demais interessados ou
1803 procuradores legalmente constituídos, terão acesso às atas das sessões deliberativas e
1804 registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que
1805 coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança e do adolescente,
1806 bem como a segurança de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são
1807 considerados interessados os pais, o responsável legal da criança ou do adolescente, bem
1808 como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições dos serviços efetuados,
1809 incluindo Entidades de Acolhimento. Art. 90. O pedido de acesso às deliberações ou registros
1810 dos Conselhos Tutelares deverão ser protocolados fisicamente na sede do Conselho Tutelar
1811 ou via e-mail, devendo conter a finalidade do pedido, bem como, documentos que comprovem
1812 sua qualidade de interessado. § 1º. Em pedidos realizados por procuradores legalmente
1813 constituídos, deverá constar também, a cópia da procuração assinada e o documento
1814 profissional do procurador; § 2º. Em solicitações que visem a produção de pesquisa científica,
1815 é indispensável ao acadêmico ou pesquisador apresentar Termo de Compromisso, assinado
1816 pelo solicitante, com timbre da instituição e assinatura do seu orientador ou dirigente da
1817 instituição; § 3º. Nos pedidos de informações para órgãos de publicidade e imprensa, não é
1818 necessário solicitação documental, podendo ser solicitado nota simplificada, considerando a
1819 urgência do caso. Art.91. O Colegiado do Conselho Tutelar deverá se manifestar sobre o
1820 pedido em um prazo máximo de 10 (dez) dias. Art. 92. Em situações que o pedido de acesso
1821 se fundamente na produção de provas para ação judicial, o interessado deverá solicitar
1822 judicialmente o pedido de acesso aos registros, onde sua pertinência e necessidade serão
1823 apreciados pelo Juízo competente, garantindo imparcialidade dos Conselhos Tutelares no
1824 eventual litígio. Parágrafo único. Pedido judicial garante acesso irrestrito aos registros dos
1825 Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 88 deste Regimento. Art. 93. Em qualquer caso,
1826 deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelos membros do
1827 Conselho Tutelar. § 1º. Os membros dos Conselhos Tutelares poderão se abster de se
1828 pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão, em qualquer meio de
1829 comunicação; § 2º. Os membros do Conselho Tutelar serão responsabilizados pelo uso
1830 indevido das informações e/ou documentos em seu poder ou de seu conhecimento; § 3º. A



1831 responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento
1832 de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho
1833 Tutelar. SEÇÃO IV DAS REQUISIÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
1834 Art. 94. As requisições efetuadas pelos membros do Conselho Tutelar às autoridades, órgãos
1835 e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, dos poderes legislativo e
1836 executivo municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando os princípios
1837 da razoabilidade e legalidade. Parágrafo único. Os órgãos recebedores das requisições
1838 realizadas pelos Conselhos Tutelares, terão prazo de 10 (dez) dias para atendimento da
1839 requisição, ou prorrogado por igual período desde que oficializado através de requerimento, e
1840 após deliberação do colegiado. Art. 95. As notificações expedidas pelos Conselhos Tutelares
1841 poderão ser físicas, por ligação telefônica, aplicativos de mensagens ou endereços
1842 eletrônicos. CAPÍTULO V DA DIVISÃO TERRITORIAL Art. 96. Os limites territoriais de cada
1843 microrregião serão estabelecidos mediante deliberação do CMDCA, ouvindo o Colegiado da
1844 Presidência dos Conselhos Tutelares, e publicizado através de Portaria da Prefeitura
1845 Municipal de Ponta Grossa. § 1º. As regiões e limites territoriais dos Conselhos Tutelares
1846 deverão ser objeto de análise regular do Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares,
1847 a cada 4 (quatro) anos, sendo responsabilidade do CMDCA, em conjunto com o referido
1848 Colegiado. § 2º. A divisão territorial dos Conselhos Tutelares terá, como finalidade, a equidade
1849 de demandas entre os Conselhos utelares, buscando a proximidade da proporção de 100 mil
1850 habitantes por Conselho Tutelar. CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DO
1851 REGIMENTO Art. 97. Cabe aos membros do Conselho Tutelar discutir e redigir o Regimento
1852 Interno, e a proposta do mesmo deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos
1853 da Criança e do Adolescente para apreciação e aprovação após manifestação das partes,
1854 sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração. Parágrafo único. O Regimento Interno
1855 só será considerado aprovado, após manifestação das partes. Art. 98. O Regimento Interno
1856 do Conselho Tutelar será homologado por Decreto do Prefeito (a), por proposta do CMDCA.
1857 Art. 99. O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares poderá ser modificado a qualquer
1858 tempo em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com antecedência
1859 mínima de 15 (quinze) dias, sendo submetido à aprovação do CMDCA, através de Decreto.
1860 Parágrafo único. A cada novo mandato de Conselheiros Tutelares, em seu primeiro ano, o
1861 Regimento Interno deverá passar por revisão, momento em que as alterações definidas pelo



1862 Colegiado da Presidência dos Conselhos Tutelares e pelos Colegiados, serão encaminhadas
1863 ao CMDCA para discussão e apreciação. Art. 100. Os casos omissos deste Regimento Interno
1864 serão decididos pela Assembleia Geral dos Conselheiros Tutelares. Art. 101. O não-
1865 cumprimento deste Regimento acarretará: I – avaliação da situação pelo Colegiado dos
1866 Conselhos Tutelares; e II – encaminhamento, se necessário, ao CMDCA e ao Ministério
1867 Público, para abertura de sindicância. Art. 102. O presente Regimento Interno entrará em vigor
1868 após sua publicação em Diário Oficial do Município. **Em assuntos gerais**, a Assistente Social
1869 Rose solicita a palavra para informar que esta é a última reunião que participa, pois todos
1870 sabem de sua saída através do Programa de Demissão Voluntária. Apresenta o relatório das
1871 atividades do ano de 2023 e diz que o mesmo será encaminhado à SMFDS para cumprir a
1872 parte administrativa. Apresenta também o Rol Patrimonial, contendo a relação de todos os
1873 móveis e placas patrimoniais que estão locados na sede do CMDCA, os quais estavam sob
1874 sua guarda. Informa também que na sala onde desenvolvia seu trabalho, atrás da porta,
1875 encontra-se a relação de móveis e suas respectivas placas patrimoniais, que estão locados na
1876 referida sala. Solicita ainda uma reunião com Diretoria, para que a mesma repasse todas as
1877 pastas físicas, virtuais, documentação e informações que são pertencentes ao órgão CMDCA.
1878 Diz aos presentes, que é importante trazer essas informações na Plenária, para registro nos
1879 anais, pois está deixando tudo que pertence ao Conselho, seja material ou imaterial, pois a
1880 sua responsabilidade como profissional termina no dia 30 de novembro de 2023. Ainda em
1881 assuntos gerais, a Presidente coloca que o CMDCA recebeu do Instituto Alicerce, uma
1882 organização da sociedade civil sem fins lucrativos a solicitação de análise de um projeto
1883 denominado de “Educando para vida Empregabilidade” para apresentar ao Conselho Estadual
1884 dos Direitos da Criança e do Adolescente pleiteando financiamento de destinadores de
1885 imposto de renda. Coloca que leu o projeto e que Ponta Grossa também está no projeto, para
1886 ser atendido cerca de 260 adolescentes entre 14 e 18 anos incompletos. Tem como objetivo
1887 contribuir para recuperação e fortalecimento da base escolar de leitura, escrita e matemática,
1888 habilidades para a vida e trabalho, temas transversais contemporâneos, visando a qualificação
1889 para o primeiro emprego. Discutidos alguns pontos e esclarecidos, a Plenária aprovou o
1890 projeto para encaminhamento ao CEDCA. Ainda em assuntos gerais a presidente lembra aos
1891 presentes do curso de capacitação para os novos Conselheiros Tutelares e levanta a questão
1892 do 4º Conselho Tutelar que deverá ser implantado no ano de 2024 e funcionando de forma



1893 eficiente, eficaz. Diz que o imóvel tem que ser adequado para a execução do trabalho e
1894 lembra que a descrição do que deve conter encontra-se na lei municipal. Na continuidade da
1895 discussão a Presidente faz uma sugestão, que a Secretaria Municipal da Família e
1896 Desenvolvimento Social com Conselheiros Tutelares mais antigos, Conselheiros de Direitos
1897 e profissionais da Secretaria Municipal de Planejamento discutam e elaborem uma planta que
1898 atenda as necessidades do Conselho Tutelar, ficando a mesma como modelo para a
1899 construção da sede de cada Conselho Tutelar. Após várias considerações, a Presidente leva
1900 para a votação nominal a proposta apresentada, conforme segue

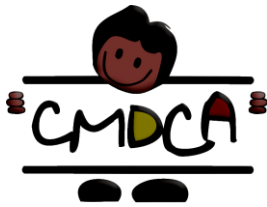
CONSELHEIRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Débora Stadler	X		
Célia Regina B. Del'Aglio	X		
Francisco Kapfenberger Filho	X		
Jocemara A. Santos	X		
José Ezequiel de Andrade	X		
Ligia Cristina Souza e França	X		
Marcelo Oliveira Bleme	X		
Margarida Phaula R. Messias de Carvalho	X		
Maria de Fátima Pacheco Rodrigues	X		
Nathanie Hariene Panzarini de Abreu	X		
Nilcelene da Glória Santos	X		
Paulo Henrique Camargo Viveiros	X		

1901 Aprovada por unanimidade a elaboração da planta da sede do Conselho Tutelar e deliberado
1902 que seja elaborado resolução e comunicada a SMFDS para que seja agilizada a execução da
1903 proposta ainda no ano de 2023, visando a participação de Conselheiros Tutelares que não
1904 mais exercerão a função, pois os mesmos possuem experiência para colaborar na elaboração
1905 da mesma.

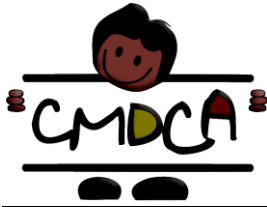
1906

1907

1908



- 1909 Nada mais a tratar, eu, Marcelo Oliveira Bleme lavro a presente ata que vai assinada por mim
1910 e por quem com ela concordar. Ponta Grossa/PR-22 de novembro de 2023.
- 1911 Ana Paula Ferri _____
- 1912 RG _____ CPF _____
- 1913 Célia Regina Balzer Del'Aglio _____
- 1914 RG _____ CPF _____
- 1915 Débora Viviane Stadler _____
- 1916 RG 103350832 _____ CPF 078.048.789-31
- 1917
- 1918 Débora Moretão _____
- 1919 RG _____ CPF _____
- 1920
- 1921 Francisco Kapfenberger Filho _____
- 1922 RG 1083002-8 _____ CPF 306.247.389-49
- 1923
- 1924 Gertrudes Dias Sabino Stanislauki _____
- 1925 RG _____ CPF _____
- 1926
- 1927 Jocemara Aparecida Santos _____
- 1928 RG _____ CPF _____
- 1929 José Ezequiel de Andrade _____
- 1930 RG: 3.111920-0 _____ CPF 372.367.419-49
- 1931
- 1932 Ligia Cristina Souza e França _____
- 1933 RG 483546-7 _____ CPF 472.935.439-72
- 1934 Marcelo Oliveira Bleme _____
- 1935 RG 16539214 _____ CPF 100.577.846-98
- 1936 Margarida Phaula Regyna Messias de Carvalho _____
- 1937 RG 6.416.326-4 _____ CPF 021.073.049-80
- 1938 Maria de Fátima Pacheco Rodrigues _____
- 1939 RG 835.815-0 _____ CPF 685.793.449-15



-
- 1940 Monica Mongruel _____

 - 1941 RG 3.471.349-9 CPF 787.741.959-72

 - 1942 Nathanie Hariene Panzarini de Abreu _____

 - 1943 Nilcelene da Glória Santos _____

 - 1944 RG 4902132-1 CPF 883.217.549-53

 - 1945 Paulo Henrique Camargo Viveiros _____

 - 1946 RG CPF

 - 1947 Rose Cordeiro Bortolini _____

 - 1948 RG 1926030-5 CPF 443.116.999-72

 - 1949

 - 1950
 - 1951
 - 1952